



*Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Corregedoria Regional da 16ª Região*

**ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA - 2009**

**ÓRGÃO CORREICIONADO:**

A 3ª Vara do Trabalho de São Luís, criada pela Lei nº 8.432, de 11.06.1992, foi instalada no dia 10/11/1992 e está sediada na Avenida Senador Vitorino Freire S/N Fórum Astolfo Serra - Bairro Areinha, CEP: 65.000-351. A Vara possui a linha telefônica nº (98) 2109-9544 e o e-mail [vt3slz@trt16.gov.br](mailto:vt3slz@trt16.gov.br).

**JURISDIÇÃO:**

A Jurisdição da Vara correicionada alcança os seguintes Municípios Maranhenses: São Luís, Alcântara, Bacabeira, Paço do Lumiar, Raposa, Rosário, Santa Rita e São José de Ribamar.

**O PERÍODO CORREICIONAL:**

Foi designado o período de 13 a 17 de julho de 2009 para realização da Correição Periódica Ordinária da 3ª Vara do Trabalho de São Luís. O Edital de Correição foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Maranhão do dia 01/07/2009 (fls. 02)

**CIÊNCIA DA CORREIÇÃO:**

Foram devidamente cientificados da realização da Correição Periódica Ordinária na Terceira Vara do Trabalho de São Luís:

- a) o Juiz Titular, Excelentíssimo Senhor Paulo Mont'Alverne Frota;
- b) o Ministério Público do Trabalho;
- c) a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão; e
- d) a AMATRA XVI.

**EQUIPE CORREICIONAL:**

A equipe correicional é composta pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora, Dra. Ilka Esdra Silva Araújo; Fabio Henrique Soares, Célia Cristina Nunes Muniz e Joana Darc Barreto da Silva, Técnicos Judiciários.

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

A Corregedoria Regional do Trabalho, enquanto órgão de controle interno do Judiciário trabalhista, tem a atribuição de controlar, PERMANENTEMENTE, a regularidade dos serviços judiciários de toda a primeira instância sob sua jurisdição.

Dentre as atribuições próprias da "função corregedora", sobressaem as CORREIÇÕES ORDINÁRIAS realizadas, pessoalmente, pelo menos uma vez por ano, nas sedes das Varas do Trabalho, conforme disposto no art. 27 do Regimento Interno desse egrégio TRT da 16ª Região.

Durante a Correição Ordinária é realizada uma análise quantitativa de todos os processos em tramitação na Vara, através dos relatórios gerenciais extraídos do SAPT1. É realizada, ainda, uma análise



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

qualitativa das atividades a partir da verificação, por amostragem, de processos em fase de tramitação diversa e de processos previamente selecionados a partir dos relatórios extraídos do SAPT1 e de manifestações junto à Ouvidoria e ao Fale-Corregedoria.

Da análise dos processos correicionados, obtém-se uma avaliação média do desempenho dos juízes e servidores, através da conferência de itens diversos (dados estatísticos relativos à movimentação processual nas fases de conhecimento e de execução trabalhista e previdenciária; número de processos pendentes de julgamento e de despacho; média de despachos exarados e sentenças proferidas; atos da Secretaria referentes à ordenação processual; prazos de realização de audiências; prazo médio para cumprimento de mandados; pagamentos/ arrecadação; dentre outros).

Portanto, vê-se que as Correições Ordinárias são um importante instrumento de avaliação da qualidade e quantidade dos serviços judiciários, permitindo à Desembargadora Corregedora cumprir o papel pedagógico, fixando orientações e recomendações específicas, bem como estabelecer prazos e medidas práticas a serem adotadas pela Vara do Trabalho correicionada, tudo visando à qualidade, eficiência e transparência, características da função correicional.

As Correições Ordinárias permitem, ainda, a aferição das condições estruturais das Varas, possibilitando, diante da constatação de eventuais deficiências, a adoção imediata das providências cabíveis, inclusive junto à administração do Tribunal.

Por fim, as Correições Ordinárias também se destacam por tornar mais fácil o acesso aos jurisdicionados locais para apresentarem, pessoalmente, perante a Corregedora, sugestões, críticas, elogios ou, ainda, para solicitarem providências nos processos em tramitação nas Varas correicionadas.

**CORPO FUNCIONAL DA VARA:**

A Terceira Vara do Trabalho de São Luís tem como Titular o Juiz Paulo Mont'Alverne Frota. O corpo funcional é composto por **19 (dezenove)** servidores, sendo: **01 (um)** Diretor de Secretaria; **07 (sete)** do quadro de carreira deste Regional, que desempenham suas atividades na Secretaria da Vara; **03 (três)** Oficiais de Justiça; **04 (quatro)** cedidos de outros órgãos e **04 (quatro)** estagiários, sendo 02 (dois) de nível superior e 02 (dois) de nível médio.

A Terceira Vara do Trabalho de São Luís dispõe de 10 (dez) funções comissionadas sendo: 05 (cinco) FC 01, 03 (três) FC 02, 01 (uma) FC 03 e 01 (uma) FC 04.

A relação nominal dos integrantes da Vara correicionada, com os respectivos cargos e funções comissionadas, é a seguinte:

**QUADRO I**  
**CORPO FUNCIONAL**

<b>Nome</b>	<b>FC</b>	<b>Cargo</b>
Paulo Mont'Alverne Frota		Juiz Titular
Dra. Érica Guimarães G. Septímio		Juíza Substituta



**Poder Judiciário Federal**  
**Justiça do Trabalho**  
**Corregedoria Regional da 16ª Região**

Dra. Gabrielle Amado Bouman		Juíza Substituta	
Dr. Carlos Eduardo Evangelista B. dos Santos		Juiz Substituto	
Roberto Vieira Linhares	CJ3	Diretor de Secretaria	01
Paulo Penteado Crestana	FC-02	Analistas Judiciários	02
Conceição de Maria Brito			
Samuel Costa de Brito	FC-02	Técnicos Judiciários	04
Nilton Celso Costa de Sousa	FC-02		
Daniel de Matos Dantas	FC-01		
Marcelina de Fátima D.P. Matos	FC-03		
Marconi Cláudio Reis Freire	FC-01	Aux. Judiciário	01
Sheyla Monique Fontes	FC-04	Cedidos	04
Ana Márcia Costa Muniz	FC-01		
Iracilda Pereira de Melo	FC-01		
Maria Helena Penha Correa	FC-01		
Izabel Sena de Souza Ramos		Oficiais de Justiça	03
Rodolfo Araújo de Souza			
Carmen Tereza Sousa Santos			
<b>TOTAL</b>			<b>15</b>

**QUADRO DE ESTAGIÁRIOS**

Ana Paula de Souza G. Filha		Estagiários de Nível Superior	02
Igor Thomas de Aquino N. Souza			
Hesley Alex Santos Rodrigues		Estagiários de Nível Médio	02
Marcos Philipe Leal Câmara			
<b>TOTAL</b>			<b>04</b>

**Obs. :**

**01.** O Juiz Titular, Dr. Paulo Sérgio Mont'Alverne Frota, esteve de férias no período compreendido entre 12 a 16 de janeiro e 19 de janeiro a 17 de fevereiro deste ano de 2009.

O juiz Carlos Eduardo Evangelista Batista dos Santos esteve de férias nos períodos de 26/02 a 27/03/2009, 28/05 a 26/06/2009 e atualmente encontra-se de férias no período de 02 a 31/07/2009. Já a juíza Gabrielle Amado Bouman assumiu suas atividades na 3ª Vara de São Luís a partir do dia 06/05/2009 e esteve de férias no período de 06 a 10/05/2009.

**Obs. :**

**01.** A servidora Sheyla Monique Fontes encontra-se de licença maternidade no período de 11/04/2009 a 07/10/2009. As servidoras Conceição de Maria de Brito, Ana Márcia Costa Muniz e Iracilda Pereira de Melo, a primeira analista judiciária e as duas últimas, servidoras requisitadas, encontram-se de férias no período de 13 a 22 de julho de 2009.

Uma Função comissionada (FC01) da 3ª Vara do Trabalho de São Luís está com a servidora Angelina Moreira de Sousa Costa, lotada na Sexta Vara de São Luís



*Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Corregedoria Regional da 16ª Região*

**ASSIDUIDADE DOS JUÍZES TITULAR E SUBSTITUTOS:**

Verificou-se, conforme determina o disposto no art. 18, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a assiduidade dos magistrados.

Os juízes titular e substitutos são assíduos, comparecendo todos os dias da semana na Vara do Trabalho (art. 18, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho).

**INÍCIO DOS TRABALHOS:**

Os trabalhos correicionais foram iniciados às 10h00min.(dez horas) do dia 13 de julho de 2009. Na oportunidade, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora, para análise quantitativa e qualitativa da atividade judiciária desenvolvida pela Vara correicionada, determinou:

- a) o levantamento quantitativo de todos os processos em tramitação;
- b) o exame de processos previamente selecionados, em decorrência da análise de relatórios gerenciais dos andamentos processuais extraídos do SAPT1 e processos referentes a manifestações registradas junto à Ouvidoria, bem como processos coletados por amostragem nas diversas fases de tramitação.

**1. PROCESSOS ANALISADOS**

A equipe correicional, sob a orientação da Excelentíssima Senhora Desembargadora, examinou, na presente correição, **83** (oitenta e três) processos, os quais receberam o carimbo de "Visto em Correição" e foram especificados no **anexo I** desta Ata. Dentre os processos analisados, **62** (sessenta e dois) deles receberam "Despachos Correicionais", cuja relação encontra-se no **anexo II**.

**2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL**

**2.1 Da fase cognitiva, nos últimos três anos:**

- a) Em **2007**: A vara iniciou as atividades com **509** processos remanescentes do ano anterior; recebeu **1686** ações novas; e julgou **1592** processos;
- b) Em 2008: havia **603** processos remanescentes; recebeu **1715** ações e resolveu **1655** processos.
- c) Em janeiro de **2009** havia um saldo de **663** processos remanescentes; até o mês de maio, foram recebidos **707** processos e julgados **652**, restando 718 pendentes de julgamento.

*Observa-se, inicialmente, que de janeiro de 2007 até maio de 2009, a vara do trabalho recebeu um total de 4.108 processos novos, porém, no mesmo período, solucionou somente 3.899 processos.*



**Poder Judiciário Federal**  
**Justiça do Trabalho**  
**Corregedoria Regional da 16ª Região**

Se considerarmos apenas o volume de processos recebidos no ano, a vara do trabalho obteve a taxa de efetividade de 94,4% em 2007, 96,5% em 2008 e 92,2% em 2009.

Entretanto, no quadro geral, o saldo de processos pendentes de julgamento passou de 509 em janeiro de 2007 para 718 em maio de 2009, indicando um crescimento de 41%.

**QUADRO II**  
**FASE DE CONHECIMENTO**

	2007	2008	2009 (*)	Comentários
Remanescentes do ano anterior	509	603	663	De 2007 para 2008, houve um <b>aumento</b> de 94 processos (variação de 18,46%); De 2008 para 2009, <b>aumento</b> de 60 processos (variação de 9,95%).
Recebidos	1686	1715	707	
Sentença anulada	0	0	0	
Total solucionado <sup>a</sup>	2195	2318	1370	
Solucionados	1592	1655	652	
Taxa de Congestionamento (**)	27,48%	28,61%	52,41%	
Pendentes de julgamento	603	663	718	O volume de processos pendentes aumentou na proporção de 9,95% (do de 2007 para o ano de 2008) e de 8,30% (do ano de 2008 para o ano de 2009).

(\*) Até o mês de maio

A análise comparativa dos dados acima revela que em 2008, o volume de processos recebidos foi 1,72% maior que em 2007; em contrapartida, em 2008, foram solucionados 5,84% a mais que no ano anterior. Do comparativo que se faz com os anos de 2007 e 2008, nota-se que as taxas de congestionamento dos 02 (dois) anos manteve-se praticamente a mesma. Ou seja, 27,48% para o ano de 2007 e 28,64% para o ano de 2008. Entretanto, é de se observar que a taxa de congestionamento em maio deste ano de 2009 é de **52,41%**, elevação que foi provocada por conta do volume de processos que restaram de 2008 para 2009.



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

***Diante desse quadro, a Desembargadora Corregedora recomenda ao Juiz Titular desta unidade judiciária que adote medidas para elevar o número de processos solucionados, com especial atenção aos procedimentos que estimulem a conciliação entre as partes, de modo a evitar acúmulo progressivo de processos.***

**2.2. Da Execução.** Em 2007 a Terceira Vara do Trabalho de São Luís iniciou suas atividades com um saldo de **2.524** execuções;

Em 2007, foram contabilizadas **379** novas execuções, sendo: **288** iniciadas; **02** títulos executivos extrajudiciais; **54** recebidas de outros órgãos e **35** desarquivadas para prosseguimento da execução. No mesmo ano, **338** execuções foram encerradas; **00** processos foram remetidos a outros órgão; **180** remetidos ao arquivo provisório e **000**, ao arquivo definitivo em virtude da expedição de certidão de crédito trabalhista. Restaram, assim, para o ano seguinte, **2385** execuções pendentes.

Em 2008, foram iniciadas **761** execuções trabalhistas e **25** de título executivos extrajudiciais; foram recebidos **13** processos oriundos de outros órgãos e desarquivados **264** processos para prosseguimento da execução e ainda, **217** processos somaram-se ao total de processos em execução, em face de contagem física. No mesmo período, **363** foram encerradas; **00**, remetidas a outros órgãos; **134** ao arquivo provisório e **00** ao arquivo definitivo em face da expedição de certidão de crédito trabalhista. Destarte, para o ano de 2009, ficaram pendentes **3168** execuções.

Este ano de 2009, até o final do mês de maio, a Terceira vara do trabalho de São Luís havia iniciado **253** execuções trabalhistas; **03** títulos executivos extrajudiciais; tinha recebidos **02** de outros órgãos e desarquivadas **13** para prosseguimento da execução. No mesmo período, **165** execuções foram encerradas; nenhuma execução remetida a outros órgãos; **128** remetidas ao arquivo provisório e **000** arquivadas definitivamente após expedição de certidão de crédito trabalhista.

Nos três últimos anos, a execução trabalhista na Vara do Trabalho apresentou o seguinte aspecto:

**QUADRO III**  
**EXECUÇÃO TRABALHISTA**

	2007	2008	2009(*)	Resultado
Remanescente do ano anterior	2524	2385	3168	De 2007 para 2008, redução de 139 processos (variação de 5,51%). De 2008 para 2009, aumento de 783 processos (variação de 32,83%).
Execuções iniciadas	288	761	253	



*Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Corregedoria Regional da 16ª Região*

Recebidos de outros órgãos para execução	54	13	02	
Desarquivados para continuação da Execução	35	264	13	
Título executivo extrajudicial	02	25	03	
Diferença contagem física	0	217	00	
Total a executar	2903	3665	3439	
Execuções trabalhistas encerradas	338	363	165	
Remetido a outro órgão	00	00	00	
Certidão de Crédito Expedida	00	00	00	
Remetidos ao arquivo provisório	180	134	128	
Total de execuções solucionadas	518	497	293	
<u>Taxa de Congestionamento</u>	82,16%	86,44%	91,49%	
Pendentes de execução	2385	3168	3146	De 2007 para 2008, aumento de 783 processos (variação de 32,83%). De 2008 para 2009, redução de 22 processos (variação de ,69%).
Saldo de processos no arquivo provisório	855	725	840	De 2007 para 2008, redução de 130 processos De 2008 até maio/2009, acréscimo de 115 processos.

**(\*) Até maio de 2009.**

Comparando-se os dados do quadro acima, observa-se que, em 2008, o volume de execuções iniciadas foi **164,41%** maior que em 2007; em contrapartida, em 2008, foram solucionadas **4,05%** a menos que no ano anterior. Por conseguinte, no final de 2008, o saldo de execuções remanescentes aumentou **32,83%** em comparação ao mesmo período do ano anterior. Desse modo a taxa de congestionamento que, no final de 2007, era de **82,15%**, aumentou para **86,43%** em dezembro de 2008.

**Em face do exposto, a Desembargadora recomenda ao Juiz Titular da Vara que eleve o número de execuções trabalhistas encerradas.**



Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Corregedoria Regional da 16ª Região

**A Desembargadora recomenda ao Juiz Titular da Vara, que observe o disposto no art.77, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, promovendo a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição.**

**Recomenda, ainda, a utilização efetiva do sistema Bacen-Jud, bem como a expedição de Certidões de Crédito, na forma estabelecida no TÍTULO vi do Provimento Geral Consolidado.**

**2.3. Da Execução Previdenciária.** Em janeiro de 2007, havia um saldo de 350 execuções remanescentes do ano anterior; no decorrer desse ano foram iniciadas e encerradas 23 e 02 execuções, respectivamente. No início de 2008, existiam 371 execuções remanescentes; nesse mesmo exercício, a Vara correicionada iniciou 39 execuções e encerrou 07. Fez ainda, um ajuste na estatística de 108 execuções a menos, após realização de contagem física dos processos nesta situação. Desse modo, no começo deste ano, foram contabilizadas 295 execuções previdenciárias remanescentes, conforme demonstrado no quadro a seguir:

**QUADRO IV  
EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

	2007	2008	2009 (*)	Análise
Remanescentes do ano anterior	350	371	295	De 2007 para 2008, <b>aumento de 21 processos</b> (variação de 6,00%). De 2008 para 2009, <b>redução de 76 processos</b> (variação de 20,48%).
Execuções previdenciárias iniciadas	23	39	22	
Diferença contagem física	00	-108	00	
Total solucionar <sup>a</sup>	373	302	317	
Execuções previdenciárias encerradas	02	07	00	
Taxa de Efetividade*	0,53%	2,31%	0,0%	
Execuções Previdenciárias Pendentes	371	295	317	De 2007 a 2008, <b>diminuição de 76 processos</b> (variação de 20,48%). De 2008 para 2009 <b>aumento de 22 processos</b> (Variação de 7,45%).

(\*) Até o mês de maio.



**Poder Judiciário Federal**  
**Justiça do Trabalho**  
**Corregedoria Regional da 16ª Região**

O quadro acima revela que, em 2008, o volume de execuções previdenciárias iniciadas foi 69,56% maior que em 2007; No final de 2008, o saldo de execuções remanescentes diminuiu 20,48% em comparação ao mesmo período do ano anterior. Desse modo a taxa de congestionamento que, no final de 2007, era de 99,46% diminuiu para 97,68% em dezembro de 2008.

Oportuno esclarecer que os registros deste quadro não guardam necessária relação com o desempenho da Vara do Trabalho quanto ao recolhimento das contribuições sociais, eis que, em virtude do caráter acessório da verba, a execução é processada em conjunto com o crédito trabalhista principal, somente se registrando a execução previdenciária, no quadro específico, quando o crédito exequendo for constituído unicamente por verba previdenciária.

**Da análise do quadro acima necessário se faz recomendar ao Juiz Titular Terceira Vara do Trabalho de São Luís que envide esforços no sentido de diminuir o quantitativo de execuções previdenciárias pendentes de solução.**

**2.4. Saldo de Processos em tramitação.** No final de maio de 2009, havia **6487** processos em trâmite na Terceira Vara do Trabalho de São Luís, excluindo-se os processos que aguardam o decurso de prazo recursal, bem como os pendentes de início de liquidação. Os processos contabilizados encontram-se distribuídos da seguinte forma:

**QUADRO V**  
**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO**

	Dez/07	Dez/08	maio/09	Resultado
Pendentes de JULGAMENTO	603	663	718	
Aguardando cumprimento de acordo	724	978	702	
Pendentes de LIQUIDAÇÃO	1024	329	384	
Pendentes de execução trabalhista	2385	3168	3146	
Saldo de processos no arquivo Provisório	855	725	840	
Saldo de Cartas Precatórias e Cartas de Ordem recebidas	155	133	238	
Pendentes de Execução Previdenciária	371	295	317	
Pendentes de recebimento de recurso	180	138	142	



Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Corregedoria Regional da 16ª Região

<b>TOTAL</b>	<b>6297</b>	<b>6429</b>	<b>6487</b>	De 2007 para 2008, <b>aumento</b> de 132 processos (variação de 2,09%); De 2008 até maio/2009, <b>acréscimo</b> de 58 processos (variação de 0,90%).
Número de servidores, incluindo os Oficiais de Justiça.	15	16	15	Aumento de 01 servidor de 2007 para 2008 e de 03 servidores de 2008 para 2009.
Média de processos por servidor.	419,8	401,8	432,46	De 2007 para 2008, <b>redução</b> de 18 processos por servidor; De 2008 até maio/2009, <b>aumento</b> de 30 processos por servidor

**Obs.:** Os processos pendentes de contra-razões e de remessa ao TRT e processos transitados em julgado sem que tenham iniciado a fase de liquidação NÃO FORAM INCLUÍDOS NO QUADRO.

A Desembargadora Corregedora observa que, no final de 2008, o volume de processos em trâmite na Vara do Trabalho aumentou **2,09%** em relação ao quantitativo existente em dezembro de 2007 e, no mesmo período, o número de servidores permaneceu praticamente inalterado. Por conseguinte, a média de processos por servidor diminuiu de 419,8 em 2007, para 401,8, em 2008 e, até maio deste ano a média de processos por servidor é de 432,46 processos por servidor.

A Desembargadora Corregedora entende que, a exemplo da maioria das Varas do Trabalho deste Regional, o índice de processo por servidor é alto.

**Por esse motivo, registra seu reconhecimento pelo empenho daqueles que, mesmo em situações desfavoráveis, mantêm o elevado espírito de dedicação ao serviço público. Conclama todos a persistirem em tal mister em prol de uma prestação jurisdicional mais qualificada.**

**Esclarece a propósito que já se encontra em fase final o processo de homologação do concurso público para preenchimento de cargos vagos, bem como dos que estão sendo criados através do projeto de lei nº 2406-2007, cuja redação final já fora aprovada no congresso.**

### **3. TRAMITAÇÃO PROCESSUAL**

Do exame de autos e de outros registros processuais, observou-se o seguinte:



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

**3.1 Do ajuizamento da ação.** Havia 13 (treze) processos pendentes de autuação pela Terceira Vara de São Luís, sendo que **04** recebidos no dia 03/07/2009 e **09** no dia 06/07/2009.

**3.2 Intimação do Ministério Público.** O Diretor de Secretaria informou não existir processo envolvendo trabalho escravo ou de natureza similar. Entretanto, foi constatada a existência de 08(oito) processos alusivos a interesse de menores. Em todos eles, o Ministério Público foi devidamente notificado. Existem ainda, 25 (vinte e cinco) processos que envolvem interesse de idosos.

**3.3 Juntada de Petições.** Foram encontradas 27 petições pendentes de juntada nos autos, com data de recebimento mais antiga de 29-04-2009.

**3.4 Conclusos para despacho.** O Diretor de Secretaria informou através do ofício nº 126-2009, datado de 06 de julho de 2009, que existem 2.175 processos conclusos para despacho, com data mais antiga de conclusão de 05-11-2008.

**3.5 Audiências.** O Diretor de Secretaria informou que a pauta de audiências da Vara do Trabalho é composta de 60 (sessenta) audiências por semana, todas no turno da manhã, sendo metade de rito ordinário e metade do rito sumaríssimo. Informou ainda, que a partir deste mês de julho/09 serão realizadas às segundas, terças e quintas-feiras, no turno da tarde, cinco audiências por dia, todas de rito sumaríssimo.

**3.6 Aguardando cumprimento de acordo.** A Secretaria mantém local apropriado para os processos conciliados que se encontram aguardando pagamento de parcela de acordo. Nos processos analisados não se verificou qualquer atraso.

**3.7 Aguardando julgamento:**

**a) Na fase de conhecimento.** No período correicional, foram encontrados 40(quarenta) processos conclusos para julgamento de mérito. Nos processos analisados não foi observado adiamento "sine die" para prolação de sentença.

**b) Na fase de execução.** Foram encontrados 03 (três) processos conclusos para julgamento de Embargos Declaração e 01 (um) para julgamento de execução.

**3.8 Das Certidões:** Segundo informações prestadas pelo Diretor de Secretaria, A Vara não separa processos para emissão de certidões, pois as certidões são elaboradas pelo mesmo servidor que despacha em um mesmo ato. Desta forma, os processos que estão no aguardo de certidões são os mesmos que estão no aguardo de despachos.

Com relação às Certidões de Crédito, o Diretor de Secretaria informou que os servidores precisam ser treinados para a expedição das mesmas, uma vez que necessitam de numeração única e o servidor responsável não tem conseguido gerar no SAPT as certidões. Por esse motivo, até a presente data, a Vara do Trabalho não expediu nenhuma



*Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Corregedoria Regional da 16ª Região*

Certidão de Crédito. Na oportunidade foi informado que existem 71 (setenta e um) processos pendentes de certidão de crédito.

**Quanto ao volume de processos pendentes de despachos, embora entenda as dificuldades da Vara, por conta do volume de serviço e da carência de servidores, a Corregedora recomenda seja priorizado os despachos nos processos visando dá vazão aos mais antigos.**

**3.9 Admissibilidade de Recurso ordinário e Agravo de Petição:** Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a Desembargadora verificou se há controle e pronunciamento explícito acerca da admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição interpostos.

**O Senhor Diretor de Secretaria informou que, quando do recebimento de recursos ordinários ou agravos de petição há o controle e pronunciamento explícito acerca da admissibilidade dos mesmos.**

**3.10 Atos de comunicação processual:**

**a) Notificações e AR's.** A notificação da autor sobre a data da audiência inaugural feita, pela Distribuição quando do ajuizamento da ação. Quanto ao demandado, sua citação é realizada via postal, ou, em casos excepcionais, através de mandado, por Oficial de Justiça. A Terceira Vara do Trabalho de São Luís, de praxe, faz as notificações via Diário da Justiça.

No período correicional, havia 253 (duzentos e cinquenta e três) processos para notificar, sendo que o mais antigo datava de 12/05/2009. Havia, ainda, 42 (quarenta e dois) Avisos de Recebimento para serem juntados aos respectivos autos. Neste caso, o mais antigo datava do mês de junho.

**b) Editais, Cartas Precatórias e Ofícios.** No período correicional, havia **31** processos pendentes de confecção de edital e ainda, **04** processos aguardando expedição de carta precatória eletrônica, o mais antigo (RT 844-2002) com data de 31/05/2009, e **205** pendentes de expedição de ofício, o mais antigo (RT 1176-2001) datado de 04/02/2009;

**c) Mandados.** Existiam no período correicional, 79 (setenta e nove) processos aguardando expedição de mandados, o mais antigo (Proc. nº 1313/02) datado de 02/04/2009 e 45 (quarenta e cinco) processos pendentes de distribuição de mandados, sendo o mais antigo datado de 05/06/2009. Havia, ainda, 87 (oitenta e sete) mandados pendentes de cumprimento, sendo 39 com o oficial Rodolfo Araújo de Sousa (o mais antigo com data de 16-03-2009), 28 com a oficiala Carmen Tereza Sousa Santos (o mais antigo com data de 17-03/2009) e 20 com a oficiala Izabel Sena de Sousa Ramos (o mais antigo com data de 06-05-2009).



*Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Corregedoria Regional da 16ª Região*

**3.11 Serviço de cálculos e liquidação.** Todo cálculo trabalhista é elaborado por um único servidor da Vara do Trabalho. Havia 23 processos aguardando manifestação do serviço de cálculos, sendo que os mais antigos datavam de 07/04/2009 (Processos n°s 2138/2005 e 1561/2005).

**3.12 DOS ATOS DE EXECUÇÃO:**

**a) Da Liberação de Depósitos Recursais:** Verificou-se que, na Vara correicionada, é praxe a liberação dos depósitos recursais imediatamente após a liquidação da sentença se apurado crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal.

**b) Da utilização dos instrumentos coercitivos:** O Senhor Diretor informou que a Vara utiliza as ferramentas tecnológicas disponíveis, BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD, objetivando tornar frutífera a execução, informação confirmada quando da análise dos processos.

**c) Dos registros processuais na fase de execução:** A equipe correicional observou, conforme determinação contida no art. 18, V, "b", da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que os atos processuais relevantes, praticados em fase de execução, mormente, liquidação de sentença, quitação, oposição de embargos e data de conclusão ao Juiz, são registrados no sistema informatizado.

**d) Pauta especial em fase de execução:** O Diretor de Secretaria informou que a Vara do Trabalho não realiza pauta regular de conciliação, entretanto, quando há viabilidade de acordo em algum processo o feito é incluído em pauta para tentativa de composição.

**A Desembargadora Corregedora recomenda ao Juízo que promova, semanalmente, a realização de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição, conforme o disposto no art. 77, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.**

**e) Citação de Sócios de Empresa Executada.** Em atendimento ao disposto no art.18, V, 'i' da Consolidação dos Provimentos da CGJT a Desembargadora analisou processos nos quais houve desconsideração da personalidade jurídica da empresa demandada e observou que a Terceira Vara do Trabalho de São Luís adota a praxe de citar o sócio de empresa, cuja despersonalização jurídica haja sido decretada pelo Juízo, nos moldes do art. 475J do CPC.

**f) Da remessa dos autos ao arquivo provisório.** Nos processos remetidos ao arquivo provisório, a equipe correicional constatou que a secretaria da Vara **omite-se** na lavratura da certidão atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor.



*Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Corregedoria Regional da 16ª Região*

**A Desembargadora Corregedora determina à Secretaria da Vara que, ao remeter processos ao arquivo provisório, lavre certidão, na forma do art. 18, V, "d", da Consolidação dos Provimentos da CGJT.**

**g) Aguardando arquivamento definitivo:** Existiam 205 processos pendentes de arquivamento. Na oportunidade, o Diretor de Secretaria informou que a remessa de autos ao arquivo definitivo é realizada, habitualmente, no final de cada mês.

**3.13 Expedição de Precatório:** No ano de 2009 foram expedidos pela Terceira Vara do Trabalho de São Luís 14 (quatorze) precatórios e, no período correicional, havia 04 (quatro) processos pendentes de expedição de precatórios.

**3.14 Processos em carga com prazo vencido:** No período correicional, existiam 91 (noventa e um) processos em carga com os respectivos advogados, com prazo vencido. O Diretor de Secretaria informou, e, foi constatado, que todos os advogados que detinham processos com data anterior ao dia 26/05/2009, já haviam sido devidamente notificados para que devolvessem dos autos.

**A Desembargadora determina à Secretaria que acompanhe, regularmente, o vencimento dos prazos das cargas deferidas a advogados ou peritos e, desde logo, que expeça notificação aos advogados que detêm, em seu poder, autos de processo com prazo de carga vencido e que, ao persistir a inércia por parte dos causídicos, adote o disposto no art. 102 do Provimento Geral Consolidado desta Casa.**

**3.15 Quadro de pendências.** Comparando os dados da última correição com os informados pelo Diretor de Secretaria na atual, as pendências apresentam o seguinte quadro:

**QUADRO VI  
PENDÊNCIAS**

<b>Tramitação</b>	<b>AGO/08</b>	<b>Jul/09</b>
Iniciais pendentes de autuação	0005	13
Petições pendentes de juntada	0034	27
Aguardando certidão	00	00
Conclusos p/ despacho	1413	2175
Conclusos p/ julgamento	0077	45
AR's pendentes de juntada	0372	42
Pendentes de expedição de Editais	0008	31
Pendentes de expedição de CP's	0021	04
Pendentes de expedição de notificação	0098	253
Pendentes de expedição de Mandados	0032	79
Mandados pendentes de distribuição	0023	45
Mandados pendentes de cumprimento	0168	87
Aguardando elaboração de cálculos	0003	23
Aguardando expedição de Precatório	0009	04
Aguardando anotação de CTPS	0013	02
Processos em carga	0044	91



*Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Corregedoria Regional da 16ª Região*

Para arquivar	0034	135
---------------	------	-----

Comparando as pendências existentes, por ocasião da correção de 2008, com aquelas ora detectadas, verifica-se um aumento nos seguintes procedimentos: Iniciais pendentes de autuação, processos conclusos para despacho, Editais pendentes de expedição, notificações para expedir, mandados para expedir, mandados para distribuir, elaboração de cálculos, processos com carga vencida e processos para arquivar.

Registre-se que, segundo o Diretor de Secretaria, esta 3ª Vara do Trabalho encontra-se somente com 01 (um) servidor responsável pela confecção dos despachos, justificando-se o elevado número de processos conclusos para despacho.

A Desembargadora Corregedora registra que em face do grande número de processos conclusos para despachos sob a responsabilidade de apenas 01 (um) servidor enviará, em data breve a ser definida, uma equipe em caráter emergencial, por uma semana, para em conjunto com a Secretaria desta 3ª Vara fazer um mutirão para auxiliar na dificuldade constatada.

***A Desembargadora observa que as pendências encontradas não representam entraves a atividade jurisdicional desta Vara do Trabalho, todavia podem comprometer a boa ordem da tramitação processual. Desse modo, a fim de aperfeiçoar o desempenho desta unidade judiciária, a Desembargadora Corregedora determina ao Senhor Diretor de Secretaria que tome providências no sentido de minorar as pendências existentes.***

#### **4. ORDENAÇÃO PROCESSUAL**

Da análise, por amostragem, feita em autos que tramitam nesta Vara, observou-se:

**4.1 Autuação.** A autuação é procedida de forma correta, quanto à adequação do rito e classe processual pertinentes. Não foram observadas pendências.

**4.2 Numeração de folha.** Foram encontrados problemas de numeração de folhas dos autos. A título de exemplo temos: procs. N°s 1183/2008, 842/2006, 825/2000, 2118/2006, 1162/2008, 1834/2000.

**4.3 Inutilização de espaços em branco.** Foi detectada a ausência de inutilização de versos de folhas em alguns processos. A título de exemplo temos: procs. N°s 1103/2000, 868/2008, 2118/2006

**4.4 Termo de Juntada.** Não foram observadas irregularidades.

**4.5 Identificação de servidor nos atos praticados.** Em alguns processos observou-se ausência de identificação do servidor na autuação dos feitos analisados.



**Poder Judiciário Federal**  
**Justiça do Trabalho**  
**Corregedoria Regional da 16ª Região**

**4.6 Abertura de Volumes.** Não foram detectadas pendências na abertura de volume nos feitos analisados.

**4.7 Juntada de CP.** Nas juntadas de Cartas Precatórias aos autos principais não se observou irregularidade.

**5. DOS PRAZOS**

Os prazos médios apurados na Vara do Trabalho em 2007, 2008 e 2009 foram os seguintes:

**QUADRO VII**  
**PRAZOS**

		<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>
Inicial - realização da 1ª Audiência *	RS	38	33	43
	RO	44	45	54
Instrução - realização da(s) audiência(s) de prosseguimento *	RS	39	38	39
	RO	42	42	46
Julgamento - prazo médio entre autuação e sentença de mérito **	RS	83,15	113,76	144,49
	RO	152,08	180,39	164,42
Julgamento - Prazo médio entre a conclusão e o julgamento**				
<i>Paulo Mont'Alverne Frota</i>	RS	12,95	14,40	15,85
	RO	24,93	26,78	13,18
<i>Noélia Maria C. M.e Rocha</i>	RS	18,67	---	---
	RO	21,00	---	---
<i>Érika Guimarães G. Septimio</i>	RS	11,94	32,96	19,25
	RO	15,41	40,37	17,20
<i>Carlos Eduardo E.B. dos Santos</i>	RS	8,00	10,34	9,71
	RO	---	11,59	14,15
<i>Liliane de Lima e Silva</i>	RS	9,45	---	9,50
	RO	17,09	---	9,33
<i>Luciana Dória de M. Chaves</i>	RS	4,50	---	---
	RO	7,33	---	---
<i>Nelson Robson Costa de Souza</i>	RS	---	---	---
	RO	---	54,75	---
<i>Luciane Rodrigues do Rego Monteiro Sobral</i>	RS	---	9,60	16,00
	RO	---	10,77	14,40
<i>Adriana Leandro de Souza Freitas</i>	RS	---	---	3,67
	RO	---	---	4,42
Execução de mandados (Prazo médio entre distribuição e devolução) **				
1. Izabel Sena de Sousa Ramos		10,73	12,53	12,53
2. Rodolfo Araújo de Souza		14,88	13,33	12,68
3. Carmen Tereza Souza Santos		12,98	10,49	10,17
Recurso Ordinário (Prazo entre a data da interposição e a remessa do TRT) ***		---	---	132,71



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

Cumprimento de demais atos próprios da Secretaria (autuação, juntada de petição, certificações, inclusive despachos) ***	---	---	Média de 04 meses
--	-----	-----	-------------------

\* Dados obtidos dos boletins consolidados;

\*\* Dados obtidos do SAPT1, nos períodos de 2007, 2008 e até maio de 2009;

\*\*\* Dados obtidos dos processos analisados durante a correição.

Os dados acima mostram que os prazos para realização da primeira audiência nos processos de rito sumaríssimo e ordinário aumentaram. Também aumentaram os prazos para realização de audiência de prosseguimento.

Quanto aos prazos para prolação de sentença, contados a partir da autuação nos processos, houve aumento, em 2008, para os dois ritos e redução, em 2009, somente para o rito ordinário.

Os prazos para o juiz proferir sentença, após o encerramento da instrução, apresentaram variação de redução e acréscimo nos dois ritos.

Com relação ao prazo entre a interposição do recurso e a remessa do processo ao TRT, apurou-se um prazo razoável.

No entanto a Desembargadora Corregedora vê com preocupação a elevação dos prazos praticados na vara do trabalho e recomenda à Secretaria que adote procedimento eficaz quanto ao regular processamento do apelo, proporcionando o rápido andamento dos feitos, de modo a evitar demoras excessivas na tramitação processual. Pois, uma demora na remessa do recurso ao Tribunal prejudica sobremaneira o direito do jurisdicionado, frustrando-lhe a expectativa de uma justiça célere. Além disso, tolhe a movimentação da instância recursal, causando-lhe prejuízos imensuráveis. Registre-se que um tribunal com baixa movimentação processual, fica, segundo critérios do TST, com uma classificação de Tribunal pequeno, implicando diretamente na remessa de recursos ao Tribunal.

**No que pertine aos processos submetidos ao rito sumaríssimo mister se faz recomendar ao Juiz Titular da Terceira Vara do Trabalho de São Luís que adote medidas, no sentido de perseguir o prazo estabelecido no art. 852-B, III, da CLT, visando a apreciação dos processos submetidos a este rito no prazo máximo de 15 dias.**

A Desembargadora Corregedora entende que, a exemplo da maioria das Varas do Trabalho deste Regional, o índice de processo por servidor é alto.

**Por esse motivo, registra seu reconhecimento pelo empenho daqueles que, mesmo em situações desfavoráveis, mantêm o elevado espírito de dedicação ao serviço público. Contudo, conclama todos a persistirem em tal mister em prol de uma prestação jurisdicional mais qualificada.**



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

## **6. PAGAMENTOS**

Neste título, inclui-se a soma de todos os valores efetivamente recebidos pelos reclamantes, decorrentes de processos conciliados ou executados pela Vara do Trabalho.

Com relação às custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda, os valores representam o total do que foi contabilizado nos comprovantes de recolhimento devolvidos à Vara do Trabalho, devidamente quitados. O total dos valores pagos aos reclamantes e dos recolhimentos fiscais e previdenciários dos anos de 2007, 2008 e 2009, até o mês de maio, são os seguintes:

**QUADRO VIII**  
**PAGAMENTOS/ARRECAÇÃO**

<b>Pagamentos/Arrecadação</b>	<b>Ano 2007</b>	<b>Ano 2008</b>	<b>Até Maio/2009</b>
Valores pagos aos reclamantes	R\$ 4.421.930,56	R\$ 4.223.488,6	R\$ 5.673.848,51
Custas processuais	R\$ 110.893,60	R\$ 146.461,06	R\$ 57.784,35
Contribuições Previdenciárias	R\$ 371.921,39	R\$ 442.562,94	R\$ 379.721,37
Imposto de Renda	R\$ 156.247,63	R\$ 72.231,58	R\$ 30.468,04
Multas aplicadas pela DRT	R\$ 2.885,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Emolumentos	R\$ 86,43	R\$ 559,22	R\$ 38,71
<b>TOTAL</b>	<b>R\$5.063.964,80</b>	<b>R\$4.885.303,4</b>	<b>R\$6.141.860,98</b>

O demonstrativo acima revela que a 3ª Vara do Trabalho de São Luís tem demonstrado um bom desempenho na arrecadação de valores, o que expressa o grau de efetividade da prestação jurisdicional desta Justiça Especializada junto à sociedade local.

## **7. DOS LIVROS OFICIAIS.**

O Provimento Geral Consolidado, publicado no Diário da Justiça do dia 27-04-2009, tornou facultativo o uso de tais livros pelas Varas do Trabalho da 16ª Região, haja vista a possibilidade do controle ser realizado pelo sistema processual SAPT1, sendo mantida a obrigatoriedade do uso dos livros somente em caso de pane no Sistema de Acompanhamento de Processos de 1º Grau (SAPT1). Nesta Vara os livros, a partir do dia 04/04/2008, deixaram de ser utilizados por força da Portaria nº0003/08, baixada pelo Excelentíssimo Juiz Titular da Vara correicionada.

## **8. VARA ITINERANTE**

A Terceira Vara do Trabalho São Luís não se deslocou em caráter itinerante nos anos de 2008 e 2009. A Desembargadora Corregedora recomenda ao magistrado da 3ª Vara do Trabalho de São Luís, que em conjunta com a Diretoria do Fórum adore providências no sentido de realizar atividade itinerante, em cumprimento ao disposto no art.



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

115 § 1º da Constituição Federal, bem como nos termos do Provimento Consolidado deste Regional, propiciando assim, às comunidades mais distantes amplo acesso à Justiça Trabalhista

## **9. INSPEÇÃO JUDICIAL**

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular não realizou inspeção judicial na Vara do Trabalho no ano de 2008. Também, até a presente data, não foi realizada inspeção Judicial nesta Terceira Vara do Trabalho de São Luís.

***A Desembargadora Corregedora recomenda seja observada a determinação inserta no art. 197 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, no sentido de se realizar Inspeção Judicial pelo menos uma vez por ano na Vara do Trabalho.***

## **10. GESTÃO DOCUMENTAL**

A Resolução Administrativa nº 87, de 14/08/2003, instituiu o Programa de Gestão Documental no âmbito do TRT da 16ª Região. Os processos de competência das Varas do Trabalho deverão ser classificados e guardados por servidores de cada uma dessas unidades judiciárias.

**10.1 Dos autos findos.** De acordo com as informações prestadas pelo Diretor de Secretaria o arquivamento de processos é realizado regularmente, no final de cada mês, anotando-se o andamento 136 no SAPT1.

**10.2 Das pastas.** A Vara do Trabalho mantém pastas físicas reservadas ao arquivamento de cópias das atas de audiências, dos alvarás, das cartas precatórias e mandados expedidos, bem como dos ofícios recebidos e expedidos, as quais são acopladas em pastas apropriadas, mantidas sob a guarda da Secretaria.

## **11. OBSERVAÇÕES GERAIS**

**11.1 Instalações Físicas.** As novas instalações do Fórum Astolfo Serra, onde estão instaladas as Varas da Capital São Luís foram inauguradas no dia 30 de abril de 2009, ou seja, a menos de três meses da presente Correição. As instalações físicas da Vara estão em bom estado, devendo ser registrada a necessidade de instalação de cortinas nas janelas envidraçadas, com o intuito de diminuir a incidência solar, que por sua vez diminui a capacidade de refrigeração dos aparelhos de ar condicionados.

Registra-se o incidente ocorrido com um dos elevadores do Fórum Astolfo Serra no dia 17/07/2009, quando da realização da Correição. Às 09h15min, um servidor da Liman informou ao segurança, Sr. Paulo Roberto, servidor deste Regional, que 04 (quatro) pessoas estavam presas no elevador, sendo duas pessoas da Advocacia Geral da União e dois jurisdicionados; o servidor Paulo, sem condições de abrir o elevador, entrou em contato com o engenheiro Mário, da CINZEL, empresa responsável pela construção do Fórum Astolfo Serra para resolução do problema; foi chamado pelo engenheiro Mário o



*Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Corregedoria Regional da 16ª Região*

Supervisor da Empresa Thyssen Krupp Elevadores, Sr. Wellington Lima Fonteles, RG 38689 SSP/CE; antes do supervisor chegar ao local, vinte e cinco minutos depois, às 09h40min, as pessoas foram liberadas por providências tomadas pela CINZEL; o Supervisor da Empresa Thyssen Krupp Elevadores, Sr. Wellington, justificou que os elevadores, nesta situação, só podem ser abertos com uma chave de segurança; esclareceu, ainda, o supervisor que tal chave de segurança só pode ser disponibilizada mediante a realização de contrato de manutenção com o Tribunal.

**A Desembargadora Corregedora determinou que expedição de ofício à Presidência do Tribunal relatando o ocorrido e solicitando que seja determinada à Diretoria-Geral a adoção de providências no sentido de manter no prédio Astolfo Serra pessoal especializado para eventuais emergências, bem como seja disponibilizada à Direção do fórum chave de segurança para tais ocasiões.**

**11.2 Utilização do Sistema Integrado (SIGI-JT).** O SIGI é um plano estratégico de informatização da Justiça de Trabalho, cujo objetivo é modificar um cenário em que não havia integração alguma entre os Tribunais para chegar, de forma conjunta e coordenada, ao processo judicial eletrônico, atento a todas as premissas necessárias, como a segurança da informação, metodologias de gerenciamento e desenvolvimento, políticas de gestão e investimentos, infra-estrutura tecnológica e capacitação, entre outros. Encontram-se instalados na Vara do Trabalho de Chapadinha/MA os seguintes sistemas de informática integrantes do SIGI:

**a) Da Carta Precatória Eletrônica.** Permite a geração, envio, processamento, devolução e controle de cartas precatórias por meio digital, dispensando completamente o uso de papel. Esse sistema está sendo utilizado satisfatoriamente pela Vara correicionada.

**b) Sistemas de Cálculos.** O sistema Cálculo Rápido possibilita, de forma simplificada, a elaboração de cálculos, a fim de facilitar a realização de acordos e, ainda, a prolação de sentenças líquidas (com valor explícito da condenação), em que os valores da condenação já vêm expressamente definidos, eliminando uma fase processual - a da liquidação. Segundo informações prestadas pelo Senhor Diretor de Secretaria somente a Dra. Érika Guimarães Gonçalves Septímio utiliza o sistema de cálculo rápido.

Notou-se que os magistrados proferem poucas sentenças líquidas, nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, prática mais utilizada pela Excelentíssima Senhora Érika Guimarães Gonçalves Septímio. A regra é o processo ser encaminhado para o setor de cálculo do Fórum, sendo que as atualizações são feitas na própria Secretaria da Vara.

**Recomenda a Excelentíssima Senhora Corregedora aos Juízes da Terceira Vara do Trabalho de São Luís que, ao proferirem sentenças em processos submetidos ao procedimento sumaríssimo, que sejam preferencialmente líquidas.**



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

**c) AUD (Automação de Salas de Audiências).** É um sistema de apoio às audiências nas Varas do Trabalho, operado pelos secretários, visando à composição final da ata, por meio da produção dinâmica de textos (em tempo real).

O Diretor de Secretaria informou que o sistema é utilizado de forma sistemática, sem problemas de operacionalização.

**11.3 Sistema SAPT1.** O Sistema de Administração de Processos Trabalhista da 1ª Instância (SAPT1) é utilizado diariamente pelos servidores. Não há problemas de operacionalização do SAPT1, porém as informações obtidas através dos relatórios extraídos do referido sistema não condizem com a realidade processual da Vara.

Ao analisar tais informações, constatou-se a existência de registros equivocados ou inespecíficos, bem como a falta de atualização da ficha cadastral de inúmeros feitos, dos quais alguns já arquivados definitivamente há mais de 10 anos.

Em atenção ao disposto no art. 18, V, 'b' e 'h', da Consolidação dos Provimentos da CGJT, foram analisados os registros processuais lançados no SAPT1, tendo a Desembargadora observado o seguinte:

**a)** ainda a utilização excessiva do andamento OBSERVAÇÃO (o código 204);

**b)** a Vara utiliza, para os registros "AP - Agravo de Petição Remetido ao TRT" (código 156) e "RO - Recurso Ordinário remetido ao TRT" (código 153) e "Remetido ex officio ao TRT" (código 30);

**c)** utilização do andamento "Remetido ao TRT" (código 328) para as hipóteses do item anterior;

**d)** a distribuição e recebimento de mandados são feitos através dos códigos 170 (mandado distribuído) e 171 (mandado devolvido), respectivamente;

**e)** Foram detectados vários registros equivocados no Sistema de Acompanhamento Processual, o que, por via de consequência compromete a estatística de processos na Vara, seja na quantidade de processos em tramitação, seja na identificação da real situação em que os autos se encontram. **A título de exemplo citam-se os processos: 1749-1997 (Carta Precatória com andamento de conclusos para julgamento de mérito), 1711-1997 (Processo com 02 andamentos de remetido ao arquivo permanente e após, concluso para julgamento de embargos à execução); 260/1995 (Com um único andamento datado de 15/05/1996 de concluso para julgamento de mérito); 153/2001 (processo arquivado com andamento de concluso para despacho).** Frise-se que os exemplos são apenas exemplificativos, pois, dos processos solicitados ao Diretor de Secretaria para que fossem separados para análise, muitos deles estavam com andamentos equivocados no sistema.



*Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Corregedoria Regional da 16ª Região*

A Desembargadora Corregedora entende ser indispensável a atualização do sistema informatizado, sem o qual não haverá racionalização do trabalho.

***Diante das pendências detectadas e, considerando que as informações processuais lançadas no SAPT1 são disponibilizadas na página do Tribunal, na 'internet', a Desembargadora Corregedora determina à Secretaria que:***

- a)** utilize o andamento específico, correspondente ao ato processual praticado ou à fase da tramitação do processo, acrescentando, se necessário, informações adicionais nos espaço da ficha processual destinado ao registro de observações.
- b)** a utilização do andamento OBSERVAÇÃO (código 204) fique restrita às hipóteses para as quais não haja andamento correspondente na Relação de Andamentos Padronizados constante do SAPT1;
- c)** a retomada da execução, após o decurso do período de arquivamento provisório, seja registrada no SAPT1 sob o andamento DESARQUIVADO - Execução (código 257);
- d)** a distribuição e recebimento de mandados sejam registrados Sistema SAPT1, na página destinada ao "controle de produtividade dos Oficiais de Justiça", através trâmite: cadastro / oficiais / distribuição de mandados e baixa de mandados, devendo para tanto ser cadastrado, no referido sistema, o servidor responsável pelo cumprimento de diligências;
- e)** registre o código correspondente à remessa, ao TRT, 'ex officio' (código 30), recurso ordinário (código 153) e agravo de petição (código 156), conforme o caso;
- f)** nos processos que se encontram Aguardando Pagamento de RPV - Requisição de Pequeno Valor seja lançado o código 376;
- g)** o apensamento dos autos de Agravo de Instrumento aos autos principais seja registrado, na ficha do agravo, o andamento APENSADO A OUTRO PROCESSO(cód. 128);
- h)** seja utilizado o andamento "remetido ao arquivo provisório" (cód. 321), por ocasião do arquivamento temporário das ações de Execução Fiscal;
- i)** Por fim, determina à Secretaria que proceda a regularização das fichas cadastrais no prazo de **180 dias**, devendo ao final desse prazo informar a Corregedoria o resultado obtido.

#### **11.4 CONVÊNIOS**

- a)** A Terceira Vara do Trabalho São Luís utiliza regularmente os convênios: **RENAJUD**, **INFOJUD** e **BACEN-JUD**. A propósito, o Diretor de



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

Secretaria informou que, no ano de 2008, foram emitidas **617** ordens de bloqueio, através do convênio bacen-jud, das quais **88** resultaram positivas e **161** parcialmente positivas; em 2009, até o dia 13/07/2009, foram feitas **214**, sendo que **31** restaram positivas e **42** parcialmente positivas.

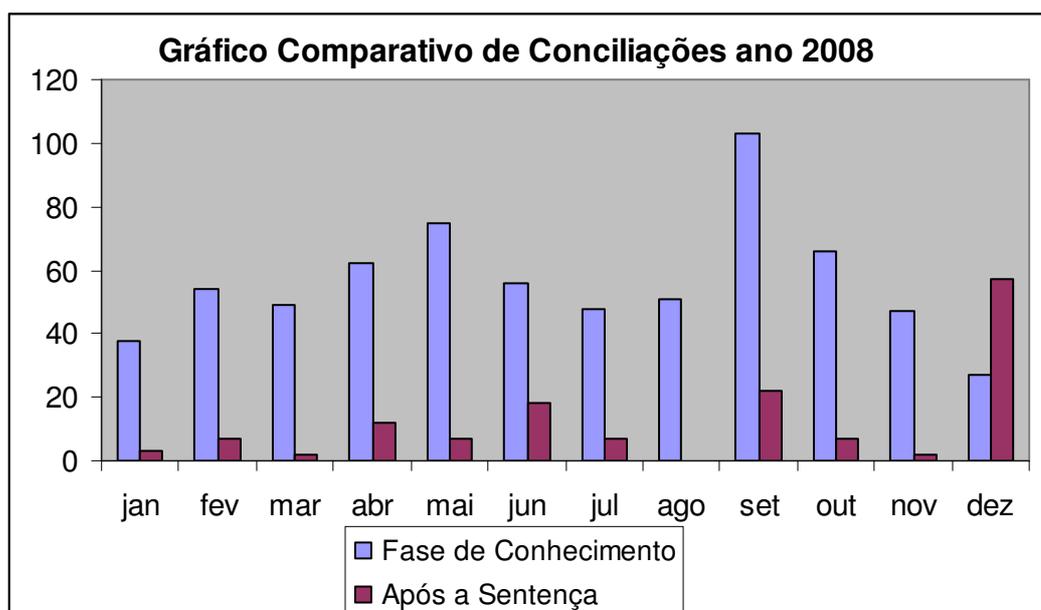
**11.5. Da Conciliação.** O TRT da 16ª Região, através do ATO GP nº 263/2007, constituiu a Comissão Permanente de Conciliação, atualmente presidida pela Desembargadora Corregedora.

A Comissão, em agosto de 2007, instituiu o Projeto Conciliar com a missão de promover a conciliação e dar mais efetividade à Justiça do Trabalho no Maranhão, fixando metas para incrementar a conciliação, na fase de execução e na fase de conhecimento, tendo objetivado para este última incrementar em 10% o índice de conciliação, alçando o percentual de 38,37% (trinta e oito vírgula trinta e sete por cento), até o final de 2008. Entre as atividades do Projeto está "A Semana Conciliar".

Analisando a atuação da Vara correicionada, no exercício de **2008** e nos cinco meses deste ano, observou-se que:

**a) Em 2008 foram conciliados 820 processos.** Destes, **676** em fase de conhecimento, sendo: 38 no mês de janeiro; 54 em fevereiro; 49 em março; 62 em abril; 75 em maio; 56 em junho; 48 em julho; 51 em agosto; 103 em setembro; 66 em outubro; 47 em novembro e 27 em dezembro.

Comparativamente, o resultado é o seguinte:



**b) em 2009, até o final do mês de maio, foram conciliados 314 processos,** sendo 284 na fase de conhecimento e 30 na fase de execução. Os conciliados na fase de conhecimento ficaram assim



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

distribuídos mês a mês: 45 em janeiro, 81 em fevereiro, 61 em março, 47 em abril e 50 em maio.

**c) Da semana conciliar:** Em relação à participação da Vara do Trabalho na Semana Conciliar, realizada no período de 01 a 05 de dezembro de 2008 temos o seguinte: foram realizadas **100** audiências, havendo êxito em **59** delas, o que resultou na previsão de pagamentos na ordem de **R\$ 337.343,86**, a serem revertidos em prol dos reclamantes, **R\$ 45.761,95** a título de recolhimentos previdenciários e **R\$ 33.408,19** a título de Imposto de Renda.

**d) Do índice de conciliação na fase de conhecimento:** considerando que, em 2008, a Terceira Vara do Trabalho solucionou **1.655** processos em fase de conhecimento, e houve 676 conciliações nessa fase, o **índice de conciliação** na Vara do Trabalho nesse exercício, seguindo o critério fixado no Projeto Conciliar, foi **de 40,84%**.

**e) Do índice de conciliação na fase de execução.** Em 2008, houve 144 conciliações em processos já sentenciados. Desse modo, considerando que foram encerradas 363 execuções, o índice de conciliação apurado foi de **39,66%**.

**A Desembargadora congratula toda a equipe da Vara do Trabalho pelos resultados salutareos obtidos na Semana Conciliar.**

De igual modo, em relação às conciliações nos processos em fase de conhecimento, observa-se que, em 2008, a Terceira Vara do Trabalho contribuiu de forma significativa para a meta objetivada pela Comissão Permanente de Conciliação do TRT (38,37%). Igualmente, o número de processos conciliados na fase de execução este ano é considerado bom.

Destarte, a Desembargadora Corregedora recomenda ao Juiz Titular que envide esforços no sentido de elevar o índice de conciliações, nos processos em fase de conhecimento e de execução, observando, quanto a estes, o disposto no art.77, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no tocante à realização semanal de audiências de conciliação.

## **12. OUVIDORIA**

A Ouvidoria registrou 92 (noventa e duas) manifestações no ano de 2008, destas, 20 manifestações tratavam de **morosidade** na tramitação dos autos. Já no ano de 2009, até o final do mês de maio, a Ouvidoria registrou 27 manifestações, sendo que 14 delas tratavam de morosidade. Registre-se que do total de manifestações que tratavam de morosidade no andamento dos autos, parte delas eram referentes ao mesmo processo. A equipe correicional requereu fossem separados os processos, os quais compõem o Anexo **III** desta Ata, e não têm qualquer pendência.

## **16. VISITAS**



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

A Excelentíssima Senhora Corregedora recebeu a visita da Senhora SILVIA NETE DE CARVALHO BARROS, reclamante no processo nº 1381/2007, que se queixa da morosidade no andamento do processo. O processo em questão já foi, também, objeto de manifestação na Ouvidoria. Solicitados para análise, os autos do processo nº 1381/2007, verificou a Corregedora que a tramitação do processo encontra-se regular, já havendo penhora *on line* efetivada nos autos para satisfação do crédito à autora.

#### **17. RECOMENDAÇÕES**

Em caráter geral, com o intuito de realçar procedimentos que devem ser sempre observados em todas as Varas do Trabalho e, especificamente, em decorrência do constatado nos processos analisados, a Desembargadora deixa as seguintes recomendações:

##### **17.1 Aos Juízes Titular e Substitutos da Terceira Vara do Trabalho de São Luís que:**

- a) adotem medidas hábeis para elevar o número de processos solucionados, com especial atenção aos procedimentos que estimulem a conciliação entre as partes, de modo a evitar acúmulo progressivo de processos;
- b) observem o disposto no art.77, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, promovendo a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;
- c) utilizem de forma efetiva o sistema Bacen-Jud, Infojud e Renajud, bem como expeçam Certidões de Crédito, na forma estabelecida no Título VI do Provimento Geral Consolidado, **devendo neste último caso, ser observado o disposto no item 17.02.a) desta ATA;**
- d) em caso de despersonalização de pessoa jurídica de empresa executada, observem o disposto nos art.79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da CGJT;
- e) Quando do encerramento da instrução do processo observem o disposto no art. 69 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, devendo designar a data do julgamento dos autos, caso o mesmo não seja julgado na própria audiência, devendo os juízes absterem-se de fazer constar somente **“autos conclusos para julgamento”**. **A exemplo do que ocorreu com os processos nºs 188-2009, 1309-2008 e 1619-2008.**

##### **17.2 Ao Diretor de Secretaria que:**

- a) encaminhe expediente a Diretoria de Informática deste Tribunal para que promova o treinamento, do qual necessita os servidores da Vara, no tocante ao manuseio do SAPT para expedição de certidão de crédito, visando dar vazão ao quantitativo de 71 (setenta e um) processos pendentes de expedição de certidão de crédito.

#### **18. DETERMINAÇÕES**



**Poder Judiciário Federal**  
**Justiça do Trabalho**  
**Corregedoria Regional da 16ª Região**

Em face do apurado nos trabalhos correicionais, a Desembargadora determina ao Diretor de Secretaria que:

- a)** seja programada reunião com todos os servidores da Vara, para que, após leitura da presente Ata, adotem as providências necessárias à regularização das pendências constatadas em Correição;
- b)** a Secretaria priorize o impulso oficial dos processos pendentes de despacho;
- c)** junte os AR's, devolvidos à Vara há mais de 10 dias, aos autos respectivos, com a maior brevidade possível;
- d)** ao remeter processos ao arquivo provisório, lavre certidão, na forma do art. 18, V, "d", da Consolidação dos Provimentos da CGJT;
- e)** acompanhe, regularmente, o vencimento dos prazos das cargas deferidas a advogados ou peritos, devendo quando o processo não for devolvido no prazo estabelecido, adotar o disposto no art. 102 do Provimento Geral Consolidado deste TRT;
- f)** utilize o andamento específico, correspondente ao ato processual praticado ou à fase da tramitação do processo, acrescentando, se necessário, informações adicionais nos espaço da ficha processual destinado ao registro de observações;
- g)** a utilização do andamento OBSERVAÇÃO (código 204) fique restrita às hipóteses para as quais não haja andamento correspondente na Relação de Andamentos Padronizados constante do SAPT1;
- h)** oriente seus servidores que a prática de qualquer ato no processo deve ser acompanhada da identificação do servidor que praticou;
- i)** Anote na capa dos autos a tramitação dos processos, em conformidade ao disposto no art.19 do Provimento Geral Consolidado do TRT;
- j)** a distribuição e recebimento de mandados sejam registrados Sistema SAPT1, na página destinada ao "controle de produtividade dos Oficiais de Justiça", através do trâmite: cadastro / oficiais / distribuição de mandados e baixa de mandados, devendo para tanto ser cadastrado, no referido sistema, o servidor responsável pelo cumprimento de diligências;
- l)** registre o código correspondente à remessa, ao TRT, 'ex officio' (código 30), recurso ordinário (código 153) e agravo de petição (código 156), conforme o caso;
- m)** o apensamento dos autos de Agravo de Instrumento aos autos principais seja registrado, na ficha do agravo, o andamento APENSADO A OUTRO PROCESSO (cód. 128);
- n)** seja utilizado o andamento "remetido ao arquivo provisório" (cód. 321), por ocasião do arquivamento temporário das ações de Execução Fiscal;
- o)** sejam regularizadas todas as fichas cadastrais que indiquem, como último andamento, situação incompatível com a tramitação processual ou com a localização dos autos respectivos;



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

p) que a Secretaria adequue os arquivos de certidões existentes, ao Provimento Geral Consolidado n° 01-2009, em vigor a partir de abril deste ano;

**19. OUTRAS DETERMINAÇÕES:**

a) A Desembargadora Corregedora determinou à Secretaria da Corregedoria que encaminhe expediente às outras 5 (cinco) Varas da Capital, para que se manifestem sobre a constatação do Juiz Paulo Sérgio Mont'Alverne Frota inserida no item **20. c** desta ATA.

b) A Desembargadora Corregedora determinou o envio de expediente à Presidência do Tribunal solicitando que seja determinada à Diretoria-Geral a adoção de providências quanto a instalação de murais para afixação das pautas de audiências e editais no Forum Astolfo Serra.

c) A Desembargadora Corregedora determinou que seja encaminhado expediente a Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal, para que fosse registrado nos assentamentos funcionais dos Juízes Paulo Sérgio Mont'Alverne Frota, Érika Guimarães Gonçalves Septímio e Gabrielle Amado Boumann os elogios constantes do **item 20** desta ATA.

**20. SUGESTÕES E REIVINCAÇÕES DA VARA:**

a) A Juíza Gabrielle Amado Boumann sugeriu que os sistemas (INFOJD E RENAJD) tenham como master a Corregedoria. Dito na oportunidade que a Corregedora vai analisar.

b) Dada a dificuldade de comunicação com as demais unidades judiciárias, os servidores solicitaram à Corregedoria que interceda para solucionar o problema de instalação definitiva das linhas telefônicas regulares do Forum.

c) O Juiz Paulo Sérgio Mont'Alverne Frota, no que pese determinação legal do prazo de quinze dias para realização da primeira audiência em processos submetidos ao rito sumaríssimo, constatou que, no contexto das Varas da Capital tal o prazo fica prejudicado em virtude da não devolução do Aviso de Recebimento da notificação endereçada à reclamada, a tempo de realização da audiência, obrigando o adiamento, com prejuízos ao reclamante e suas testemunhas que se deslocam para a audiência. Nessas situações a audiência é remarcada, na pauta regular da Vara, com prazo muito superior ao que seria se o reclamante desistisse da ação e ingressasse com novo processo. O Juiz sugere que a referida situação seja analisada pela Corregedoria.

d) Os servidores reivindicaram à Corregedoria para que interceda junto à administração do Tribunal a fim de que sejam confeccionados os murais para afixação das pautas de audiências das Varas e dos



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

editais, posto que tais documentos estão sendo afixados diretamente nas paredes do Fórum, podendo danificá-las.

**21 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Oportuno registrar que, embora feitas considerações e/ou recomendações, com relação aos atrasos verificados a Corregedora entende, que a atual situação é reflexo da falta de servidores e da carga de trabalho que pesa sobre os ombros de servidores e Juízes desta unidade judiciária. A Corregedora acredita que com a chegada dos novos servidores a situação amenize-se. Frise-se, ainda, que as recomendações inseridas em ATA foram feitas a título de contribuição desta Corregedoria e tem caráter educativo.

A Desembargadora deixa seu reconhecimento pela dedicação de todos na obtenção dos resultados aqui registrados.

**Elogia** o empenho do Juiz Titular, Dr. Paulo Sérgio Mont'Alverne Frota e dos Juiz Substitutos, em exercício nesta Terceira da Vara do Trabalho de São Luís, devendo ser registrado o seu comprometimento com a efetividade da execução trabalhista. Faz constar, ainda, elogios ao Diretor de Secretaria e dos demais servidores pela forma eficiente, conjunta e harmoniosa com que desempenham suas atividades.

Registra, ainda, que os processos conclusos para julgamento com a Dra. Érika Guimarães Gonçalves Septímio, somente receberam despachos por terem excedido o prazo legal de 10 (dez) dias, entretanto não se considerou que houvesse atraso, tendo em vista que a referida magistrada embora lotada na 3ª Vara de São Luís, por vezes, auxilia nas atividades jurisdicionais de outras varas. Portanto todas as vezes que excedeu o prazo o fez de forma justificada. Enfatiza a competência, comprometimento, diligência e alta responsabilidade da Juíza em questão.

Assim, no intuito de proporcionar maior efetividade à prestação jurisdicional, a Desembargadora Corregedora incita a todos que continuem buscando o aperfeiçoamento constante dos trabalhos.

Providencie-se o envio de cópia da presente Ata aos Desembargadores do TRT da 16ª Região e ao Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho.

**22. AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO:**

A Excelentíssima Ilka Esdra Silva Araújo, Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, agradece a colaboração de todos os servidores da Terceira Vara do Trabalho de São Luís, o que o faz na pessoa do Juiz Titular Dr. Paulo Sérgio Mont'Alverne Frota. No dia 17 de julho do ano de 2009, às 16h. foi encerrada a presente Correição Periódica Ordinária. Nada mais havendo a consignar, a Excelentíssima Corregedora mandou encerrar a presente ATA. Eu, Fabio Henrique Soares, Técnico Judiciário, a lavrei e, depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Excelentíssima Desembargadora, pelo Juiz Titular, pelos(as) Juízes(as) Substitutos(as) e pelo Diretor de Secretaria.



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Corregedora

**PAULO MONT'ALVERNE FORA**  
Juiz Titular

**ROBERTO VIEIRA LINHARES**  
Diretor de Secretaria

**ANEXO I**

**PROCESSOS QUE RECEBERAM VISTOS EM CORREIÇÃO**

0374/09	0985/09	0803/09	0217/09
0912/09	0833/09	0836/09	1006/09
1005/09	1003/09	0890/09	2223/00
1093/06	1823/08	0754/07	1183/08



*Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Corregedoria Regional da 16ª Região*

1330/07	1650/07	1834/00	0245/07
0209/07	1778/08	0820/01	1193/06
0397/06	1076/00	0752/00	1695/05
0500/06	0842/06	0397/06	0820/05
2008/06	1436/05	2581/00	2312/03
2188/04	1456/05	0027/09	1077/07
0070/04	0188/09	0824/09	0607/07
0108/06	0040/04	0614/05	1158/08
1160/08	1162/08	0989/07	1410/01
0349/04	1396/04	1309/08	0017/09
1281/04	2039/06	0825/00	0825/09
0227/08	2118/06	0833/02	0868/08
0105/02	0376/03	0108/01	1456/99
1020/04	1284/06	1103/08	0444/09
1756/07	0924/09	1708/08	1619/08
1270/07	0920/02	0039/07	1153/08
1748/08	1284/06	1381/07	

**ANEXO II**

**Processo nº 500-2006.**

Estes autos foram examinados em virtude de manifestação enviada da Ouvidoria para esta Corregedoria, com a reclamação de morosidade do andamento do processo.

Processo submetido a procedimento sumaríssimo.

Compulsando os autos, verifica-se que no dia 19 de abril de 2006 as partes celebraram acordo em audiência.

Nota-se que a prestação jurisdicional, para a reclamante, foi totalmente honrada, conforme faz prova as peças de fls. 12/13, 32/36 e 43. Ato contínuo, os autos passaram a se



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

processar em favor da Fazenda Pública, por conta de débitos fiscais ainda não honrados pela reclamada, débitos estes que, também, já foram pagos (fls.65/67).

Não há providências a serem tomadas por parte desta Corregedoria no caso em tela.

Registre-se, apenas, a título de advertência, que a numeração dos autos está equivocada (fls. 65, 72/74), o que seria contraproducente determinar a correção, vez que os autos estão aptos a serem remetidos ao **arquivo**.

Contudo, é dever de ofício desta Corregedora recomendar seja evitado o equívoco acima apontado.

São Luís/MA, 16 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 70/2004**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constata-se **demora excessiva** no cumprimento do despacho exarado em 15/12/2008 (fl. 115), relativo à expedição de Certidão de Crédito Trabalhista.

Assim, determino à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 13 de julho de 2009.

**Ilka Esdra Silva Araújo**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 825/2000**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constata-se a não observância do estabelecido no Art. 22 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à **numeração das folhas do processo**, eis que erroneamente numerado a partir da fl. 20;

Constata-se **demora excessiva** no cumprimento do despacho exarado em 14/01/2009 (fl. 115/116), relativo à expedição de Certidão de Crédito Trabalhista.

Assim, determino à Secretaria:

a) que sane a irregularidade apontada, cuidando o servidor responsável pelo ato processual em proceder com zelo e atenção no desempenho de suas atividades;

b) que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 13 de julho de 2009.

**Ilka Esdra Silva Araújo**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 833/2002**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constata-se **demora excessiva** no cumprimento do despacho exarado em 14/01/2009 (fl. 119/120), relativo à expedição de Certidão de Crédito Trabalhista.

Assim, determino à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 13 de julho de 2009.

**Ilka Esdra Silva Araújo**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 868/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constata-se a não observância do estabelecido no Art. 74, § 1º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à **identificação do servidor** nos atos processuais sob a sua responsabilidade (fls. 8 v, 26 v e 29 v).

Constata-se a não observância do estabelecido no Art. 33 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à **inutilização de espaços em branco** nas fls. 10 v, 27 v e 28 v.

Assim, determino à Secretaria que sane as irregularidades apontadas, cuidando o servidor responsável pelo ato processual em proceder com zelo e atenção no desempenho de suas atividades.

São Luís (MA), 13 de julho de 2009.

**Ilka Esdra Silva Araújo**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 2.118/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constata-se a não observância do estabelecido:

no Art. 74, § 1º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à **identificação do servidor** nos atos processuais sob a sua responsabilidade (fls. 145 v, 317 v, 323 v, 336 v, 344 v, 545 v, 548 v, 556 v, 559 v, 569 v, 583 v);

no Art. 22 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à **numeração das folhas do processo**, eis que embora corretamente numeradas, não consta a rubrica de quem as numerou;

no Art. 33 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à **inutilização de espaços em branco** nas fls. 146/304, 465/534 e 537;



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

no Art. 90 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere aos **registros no sistema informatizado**, vez que houve a determinação da reunião a estes autos da Ação de Indenização nº 1866/2007, entretanto, não há o registro correspondente, naqueles autos, no SAPT 1 deste Regional.

Assim, determino à Secretaria que sane as irregularidades apontadas, cuidando o servidor responsável pelo ato processual em proceder com zelo e atenção no desempenho de suas atividades.

São Luís (MA), 14 de julho de 2009.

**Ilka Esdra Silva Araújo**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 376/2003**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constata-se a não observância do estabelecido:

no Art. 74, § 1º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à identificação do servidor nos atos processuais sob a sua responsabilidade, especificamente nos carimbos de juntada, à exceção dos de fls. 66 v, 67 v, 81 v e 83 v;

do no Art. 22 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à numeração das folhas do processo, erroneamente numerado a partir da fl. 46;

Constata-se, por fim, **demora excessiva** na juntada do Aviso de Recebimento do ofício expedido desde 15/04/2009.

Assim, determino à Secretaria:

a) que sane as irregularidades apontadas, cuidando o servidor responsável pelo ato processual em proceder com zelo e atenção no desempenho de suas atividades;

b) que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 14 de julho de 2009.

**Ilka Esdra Silva Araújo**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 108/2001**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constata-se a não observância do estabelecido no Art. 74, § 1º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à **identificação do servidor** nos atos processuais sob a sua responsabilidade, especificamente nos carimbos de juntada, à exceção dos de fls. 13 v, 27 v, 53 v, 54 v, 103 v, 109 v;

Constata-se, ainda, **demora excessiva** no cumprimento do despacho de fl. 118, datado de 10/02/2009, relativo ao reenvio de ofício à 3ª Vara da Fazenda Pública.

Assim, determino à Secretaria:



**Poder Judiciário Federal**  
**Justiça do Trabalho**  
**Corregedoria Regional da 16ª Região**

a) que sane as irregularidades apontadas, cuidando o servidor responsável pelo ato processual em proceder com zelo e atenção no desempenho de suas atividades;

b) que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 14 de julho de 2009.

**Ilka Esdra Silva Araújo**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 227/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constata-se a não observância do estabelecido no Art. 74, § 1º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à **identificação do servidor** nos atos processuais sob a sua responsabilidade (fls. 09 e 9 v).

Observa-se **atraso considerável** na tramitação dos presentes autos, eis que após a devolução do mandado de fl. 10 pelo oficial de justiça em 30/05/2008, o processo somente foi despachado (fl.11) em 16/09/2008, cujo cumprimento ocorreu, parcialmente, 10 (dez) meses depois, em 08/07/2009, com a atualização dos cálculos (fls. 12/14), restando pendente a realização de penhora *on line*.

Assim, determino à Secretaria:

a) que sane a irregularidade apontada, cuidando o servidor responsável pelo ato processual em proceder com zelo e atenção no desempenho de suas atividades;

b) que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 13 de julho de 2009.

**Ilka Esdra Silva Araújo**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 2.039/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constata-se a não observância do estabelecido no Art. 74, § 1º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à **identificação do servidor** nos atos processuais sob a sua responsabilidade (fls. 23 v, 77 v, 109 v e 147 v).

Observa-se **atraso considerável** na tramitação do processo, eis que não cumprido, na integralidade, o despacho exarado à fl. 153, estando os autos paralisados, sem qualquer ato processual posterior, desde 07/11/2008, quando deveria ter sido feita a conclusão ao juiz.

Assim, determino à Secretaria:

a) que sane a irregularidade apontada, cuidando o servidor responsável pelo ato processual em proceder com zelo e atenção no desempenho de suas atividades;



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

b) que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 13 de julho de 2009.

**Ilka Esdra Silva Araújo**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 1281/2004**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constata-se a não observância do estabelecido: no Art. 37, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à **abertura de novo volume** do processo, eis que o segundo volume extrapolou as 200 folhas recomendadas.

Constata-se a não observância do estabelecido no Art. 25, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à **juntada** da ata de audiência de fls. 430/431.

Constata-se, também, que a ata de fls. 430/431 encontra-se apócrifa.

Constata-se a não observância do estabelecido no Art. 90 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere aos **registros no sistema informatizado**, vez que não há consonância dos registros efetuados no SAPT 1 deste Regional com o efetivamente observado nos autos em relação à entrega do alvará de fl. 436.

Assim, determino à Secretaria que sane as irregularidades apontadas, cuidando o servidor responsável pelo ato processual em proceder com zelo e atenção no desempenho de suas atividades;

São Luís (MA), 13 de julho de 2009.

**Ilka Esdra Silva Araújo**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 349/2004**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constata-se a não observância do estabelecido no Art. 74, § 1º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à **identificação do servidor** nos atos processuais sob a sua responsabilidade (fls. 38 v, 40 v, 42 v, 46 v, 47 v, 51 v, 125 v, 127 v, 181 v e 182 v).

Constata-se, também, a não observância do estabelecido no Art. 90 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere aos **registros no sistema informatizado**, vez que não há consonância dos registros efetuados no SAPT 1 deste Regional com o efetivamente observado nos autos em relação à entrega do alvará de fl. 182.

Observa-se **atraso considerável** na tramitação do processo, eis que não cumprido, na integralidade, o despacho exarado à fl. 153, estando os autos paralisados, sem qualquer ato processual posterior, desde 02/02/2009, quando deveria ter sido expedido alvará judicial e arquivado os autos.

Assim, determino à Secretaria:



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

a) que sane as irregularidades apontadas, cuidando o servidor responsável pelo ato processual em proceder com zelo e atenção no desempenho de suas atividades;

b) que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 13 de julho de 2009.

**Ilka Esdra Silva Araújo**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 1.456/1999**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constata-se a não observância do estabelecido no Art. 74, § 1º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à **identificação do servidor** nos atos processuais sob a sua responsabilidade, especificamente nos carimbos de juntada, à exceção dos de fls. 69 v, 78 v e 95 v.

Constata-se **demora excessiva** no cumprimento do despacho exarado em 30/03/2009 (fl. 109), relativo à realização de penhora *on line*.

Assim, determino à Secretaria:

a) que sane a irregularidade apontada, cuidando o servidor responsável pelo ato processual em proceder com zelo e atenção no desempenho de suas atividades;

b) que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 13 de julho de 2009.

**Ilka Esdra Silva Araújo**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 1.158/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constata-se a não observância do estabelecido no Art. 74, § 1º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à **identificação do servidor** nos atos processuais sob a sua responsabilidade, fls. 102 v, 107, 108, 108 v, 109 v;

Constata-se, também, a não observância do estabelecido no Art. 35, § 1º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere ao **desentranhamento de documentos**, eis que conforme consta na juntada de fl.112 v, a petição veio acompanhada de procuração, da CTPS e das guias do seguro desemprego (fls. 113 a 116), porém a certidão figura na fl. 116, visivelmente rasurada, a qual, infere-se, corresponderia originalmente à que estaria juntada a CTPS;

Observa-se **atraso considerável** na tramitação do processo, eis que os autos estão paralisados, sem qualquer ato processual posterior, desde 25/09/2009, quando deveria ter sido feita a conclusão ao juiz.



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

Assim, determino à Secretaria:

a) que sane as irregularidades apontadas, cuidando o servidor responsável pelo ato processual em proceder com zelo e atenção no desempenho de suas atividades;

b) que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 13 de julho de 2009.

**Ilka Esdra Silva Araújo**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 1.160/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constata-se a não observância do estabelecido no Art. 74, § 1º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à **identificação do servidor** nos atos processuais sob a sua responsabilidade (fls. 155 v e 159 v);

Observa-se **atraso considerável** na tramitação do processo, eis que os autos estão paralisados, sem qualquer ato processual posterior, desde 03/10/2008.

Assim, determino à Secretaria:

a) que sane a irregularidade apontada, cuidando o servidor responsável pelo ato processual em proceder com zelo e atenção no desempenho de suas atividades;

b) que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 14 de julho de 2009.

**Ilka Esdra Silva Araújo**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 1.162/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constata-se a não observância do estabelecido no Art. 74, § 1º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à **identificação do servidor** nos atos processuais sob a sua responsabilidade (fls. 74 v, 80 v e 83 v).

Constata-se a não observância do estabelecido no Art. 22 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à **numeração das folhas do processo**, eis que inexistente a numeração das fls. 67, 68, 87 e 88.

Observa-se **atraso considerável** na tramitação do processo, eis que os autos estão paralisados, sem qualquer ato processual posterior, desde 03/10/2008.

Assim, determino à Secretaria:

a) que sane as irregularidades apontadas, cuidando o servidor responsável pelo ato processual em proceder com zelo e atenção no desempenho de suas atividades;



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

b) que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 14 de julho de 2009.

**Ilka Esdra Silva Araújo**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 989/2007**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constata-se a não observância do estabelecido no Art. 74, § 1º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à **identificação do servidor** nos atos processuais sob a sua responsabilidade (fls. (fls. 8 v, 10 v, 24, 25, 25 v, 30 e 33).

Observa-se **atraso considerável** na tramitação do processo, eis que os autos estão paralisados, sem qualquer ato processual posterior, desde 02/12/2008.

Assim, determino à Secretaria:

a) que sane a irregularidade apontada, cuidando o servidor responsável pelo ato processual em proceder com zelo e atenção no desempenho de suas atividades;

b) que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 14 de julho de 2009.

**Ilka Esdra Silva Araújo**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 141/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se o não cumprimento do disposto no Art. 69 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, posto que os autos foram conclusos para **juízo** em 25/03/2009 ao juiz que presidiu a instrução do processo (fl.93); foi devolvido pelo magistrado em 29/04/2009, sem prolação da sentença (fl. 94); o processo foi redistribuído na mesma data (fl.95) a outro magistrado, sem justificativa, para prolação de sentença; a sentença foi prolatada 03 (três) meses depois, em 06/07/2009 (fls. 96/102).

Reconhece-se que a magistrada em questão, Exma. Sra. Érika Guimarães Gonçalves Séptimo é uma das mais competentes, diligentes e produtivas deste Eg. TRT 16ª Região e vem sendo deslocada, constantemente para substituição em outras Varas, o que atrapalha sobremodo suas atividades na 3ª Vara de São Luís, onde está efetivamente lotada, fato este que deverá ser registrado nos processos sempre que ocorrer a fim de que sejam resguardados os prazos da magistrada e justificados os atrasos que não foram originados pela juíza. De igual modo, quando redistribuído os autos, deve constar a justificativa de tal procedimento.

Assim, recomendo aos juízes que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade,



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 14 de julho de 2009.

**Ilka Esdra Silva Araújo**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 17/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se o não cumprimento do disposto no Art. 69 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, vez que os autos foram conclusos para **juízo** em 17/04/2009 e somente teve a sentença prolatada em 06/07/2009.

Reconhece-se que a magistrada em questão, Exma. Sra. Érika Guimarães Gonçalves Séptimo é uma das mais competentes, diligentes e produtivas deste Eg. TRT 16ª Região e vem sendo deslocada, constantemente para substituição em outras Varas, o que atrapalha sobremaneira suas atividades na 3ª Vara de São Luís, onde está efetivamente lotada, fato este que deverá ser registrado nos processos sempre que ocorrer a fim de que sejam resguardados os prazos da magistrada e justificados os atrasos que não foram originados pela juíza.

Entretanto, recomendo à excelentíssima juíza que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 14 de julho de 2009.

**Ilka Esdra Silva Araújo**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 27/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se o não cumprimento do disposto no Art. 69 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, vez que os autos foram conclusos para **juízo** em 24/04/2009 e somente teve a sentença prolatada em 06/07/2009.

Constata-se, ainda, a não observância do estabelecido no Art. 72, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere **à liquidez das sentenças nos processos submetidos ao rito sumaríssimo.**

Assim, recomendo ao juiz que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, bem que, nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, sejam as sentenças proferidas de forma líquida.

São Luís (MA), 14 de julho de 2009.

**Ilka Esdra Silva Araújo**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 1.410/2001**



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constata-se a não observância do estabelecido no Art. 102, § 1º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à **devolução de autos em carga**, eis que o processo permaneceu em carga por 08 (oito) meses sem qualquer providência do juízo.

Assim, determino à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 14 de julho de 2009.

**Ilka Esdra Silva Araújo**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 108/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se **atraso considerável** na tramitação do processo, eis que após a juntada da petição de fl. 59/60, em 20/09/2008, somente foi despachado 07 (sete) meses depois, em 20/04/2009, cujo despacho ainda não foi cumprido até a presente data.

Assim, determino à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 15 de julho de 2009.

**Ilka Esdra Silva Araújo**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 607/2007**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constata-se **demora excessiva** no cumprimento da parte final do despacho exarado em 19/02/2009 (fl. 107), relativo ao arquivamento definitivo dos autos, eis que o último ato processual ocorreu em 15/05/2009.

Assim, determino à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 15 de julho de 2009.

**Ilka Esdra Silva Araújo**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 40/2004**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se **atraso considerável** na tramitação do processo, eis que o despacho exarado em 29/09/2008 (fls. 137/138) foi parcialmente cumprido somente em 10/07/2009 - 10 (dez) meses depois - com a atualização dos cálculos, estando pendente a expedição de Carta Precatória até esta data.



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

Assim, determino à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 15 de julho de 2009.

**Ilka Esdra Silva Araújo**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 614/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se **atraso considerável** na tramitação do processo, eis que o despacho exarado em 01/10/2008 (fls. 106/107) foi parcialmente cumprido somente em 09/07/2009 - 09 (nove) meses depois - com a atualização dos cálculos, estando pendente a expedição de Carta Precatória até esta data.

Assim, determino à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 15 de julho de 2009.

**Ilka Esdra Silva Araújo**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 824/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constata-se a não observância do estabelecido no Art. 29 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à **juntada do Aviso de Recebimento** das notificações de fls. 27, 28, 29 e 30.

Assim, determino à Secretaria que sane a irregularidade apontada, cuidando o servidor responsável pelo ato processual em proceder com zelo e atenção no desempenho de suas atividades.

São Luís (MA), 15 de julho de 2009.

**Ilka Esdra Silva Araújo**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 825/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constata-se a não observância do estabelecido no Art. 29 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à **juntada do Aviso de Recebimento** das notificações de fls. 27, 28, 29 e 30.

Assim, determino à Secretaria que sane a irregularidade apontada, cuidando o servidor responsável pelo ato processual em proceder com zelo e atenção no desempenho de suas atividades.

São Luís (MA), 15 de julho de 2009.

**Processo nº 1.309/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constata-se a não observância do estabelecido no Art. 33 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à **inutilização de espaços em branco** nas fls. 539/547 verso e 547/557.



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

Constata-se, também, a não observância do estabelecido no Art. 22 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere **à numeração das folhas do processo**, eis que não numeradas as de fls. 547/557.

Observa-se o não cumprimento do disposto no Art. 69 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, primeiramente porque não foi designada **data para publicação da sentença**, como também que os autos foram conclusos para **juízo** em 07/11/2008; convertido em diligência em 18/03/2009, com o ingresso da petição de fls. 514/516; novamente conclusos em 24/03/2009, cuja sentença foi prolatada em 09/07/2009 (fls. 549/557).

Assim, determino à Secretaria, que sane as irregularidades apontadas, cuidando o servidor responsável pelo ato processual em proceder com zelo e atenção no desempenho de suas atividades.

Recomendo ao juiz que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 15 de julho de 2009.

**Ilka Esdra Silva Araújo**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 1.077/2007**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se o não cumprimento do disposto no Art. 69 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, vez que os autos foram conclusos para **juízo** em 17/04/2009 e somente 03 (três) meses depois, em 10/07/2009, foi convertido em diligência (fl. 509).

Compreende-se que o presente processo, pela complexidade da matéria, exige realmente a providência determinada pela juíza.

Reconhece-se, ainda, que a magistrada em questão, Exma. Sra. Érika Guimarães Gonçalves Séptimo é uma das mais competentes, diligentes e produtivas deste Eg. TRT 16ª Região e vem sendo deslocada, constantemente para substituição em outras Varas, o que atrapalha sobremodo suas atividades na 3ª Vara de São Luís, onde está efetivamente lotada, fato este que deverá ser registrado nos processos sempre que ocorrer a fim de que sejam resguardados os prazos da magistrada e justificados os atrasos que não foram originados pela juíza.

Entretanto, recomenda-se que quando do retorno do processo da diligência determinada, se proceda com a celeridade necessária a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 15 de julho de 2009.

**Ilka Esdra Silva Araújo**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 105/2002**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constata-se a não observância do estabelecido no Art. 74, § 1º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

refere **à identificação do servidor** nos atos processuais sob a sua responsabilidade, em todos os carimbos de juntada dos autos.

Constata-se, também, a não observância do estabelecido no Art. 33 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à inutilização de espaços em branco nos versos das fls. 2/8, 18, 20, 23, 32/34, 46, 48, 52/54, 57 e 66.

Observou-se **demora excessiva** no cumprimento do despacho exarado em 26/01/2009 (fl. 67), relativo à expedição de notificação por edital, somente cumprido cinco meses depois, em 08/07/2009.

Assim, determino à Secretaria:

a) que sane a irregularidade apontada, cuidando o servidor responsável pelo ato processual em proceder com zelo e atenção no desempenho de suas atividades;

b) que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 16 de julho de 2009.

**Ilka Esdra Silva Araújo**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 188/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se o não cumprimento do disposto no Art. 69 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, vez que não foi designada **data para publicação da sentença**, além do que, com a conclusão dos autos ao juiz, em 21/05/2009, somente em 09/07/2009 foi convertido em diligência (fl. 168).

Compreende-se que o presente processo, pela complexidade da matéria, exige realmente a providência determinada pela juíza.

Reconhece-se, ainda, que a magistrada em questão, Exma. Sra. Érika Guimarães Gonçalves Séptimo é uma das mais competentes, diligentes e produtivas deste Eg. TRT 16ª Região e vem sendo deslocada, constantemente para substituição em outras Varas, o que atrapalha sobremodo suas atividades na 3ª Vara de São Luís, onde está efetivamente lotada, fato este que deverá ser registrado nos processos sempre que ocorrer a fim de que sejam resguardados os prazos da magistrada e justificados os atrasos que não foram originados pela juíza.

Entretanto, recomenda-se que quando do retorno do processo da diligência determinada, se proceda com a celeridade necessária a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Recomenda-se, ainda, como regra, a designação de audiência para publicação da sentença, atendendo ao comando do referido artigo, reservando procedimento diverso apenas em casos especiais e devidamente fundamentada a decisão.

São Luís (MA), 15 de julho de 2009.

**Ilka Esdra Silva Araújo**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 1.020/2004**



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se **atraso considerável** na tramitação do processo, eis que após o envio da notificação de fl. 622 e a respectiva publicação no Diário da Justiça, em 14/01/2009, não foi praticado qualquer ato processual posterior.

Assim, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 16 de julho de 2009.

**Ilka Esdra Silva Araújo**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 1.396/2004**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se **atraso considerável** na tramitação dos presentes autos, eis que o despacho de fls. 456, que determinava a conclusão dos autos para julgamento dos embargos à execução, exarado em 30/01/2009, somente foi cumprido em 03/04/2009, sendo a sentença prolatada em 07/07/2009.

Recomendo ao juiz que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 16 de julho de 2009.

**Ilka Esdra Silva Araújo**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 1.099/1995**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

No que pese as dificuldades enfrentadas pelas Varas Trabalhistas jurisdicionadas, no presente momento, face ao grande volume de serviço e o reduzido quadro de servidores, observa-se **atraso considerável** na tramitação dos presentes autos, eis que o despacho de fls. 513, que determinava a atualização do crédito exequendo para Expedição de Requisição de Pequeno Valor, exarado em 08/08/2007, somente foi cumprido na integralidade quase dois anos depois. O processo foi remetido ao Serviço de Cálculos, em 28/01/08, cinco meses depois da determinação; não expedida a RPV, o processo passou mais de um ano paralisado, sem qualquer movimentação, sendo os cálculos atualizados em 08/07/2009, com a expedição da RPV somente agora no dia 09/07/2009.

Assim, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 17 de julho de 2009.

**Ilka Esdra Silva Araújo**  
Desembargadora Corregedora



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

**Processo nº 1.099/1995**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

No que pese as dificuldades enfrentadas pelas Varas Trabalhistas jurisdicionadas, no presente momento, face ao grande volume de serviço e o reduzido quadro de servidores, observa-se **atraso considerável** na tramitação dos presentes autos, eis que o despacho de fls. 513, que determinava a atualização do crédito exequendo para Expedição de Requisição de Pequeno Valor, exarado em 08/08/2007, somente foi cumprido na integralidade quase dois anos depois. O processo foi remetido ao Serviço de Cálculos, em 28/01/08, cinco meses depois da determinação; não expedida a RPV, o processo passou mais de um ano paralisado, sem qualquer movimentação, sendo os cálculos atualizados em 08/07/2009, com a expedição da RPV somente agora no dia 09/07/2009.

Assim, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 17 de julho de 2009.

**Ilka Esdra Silva Araújo**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 890/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constata-se a não observância do estabelecido no Art. 33 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à **inutilização de espaços em branco** nos versos das fls. 02/15.

Constato a não observância do estabelecido no Art. 29 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à juntada do Aviso de Recebimento da notificação de fl. 16.

Assim, recomendo à Secretaria da Vara que sane a irregularidade apontada, cuidando o servidor responsável pelo ato processual em proceder com zelo e atenção no desempenho de suas atividades;

São Luís (MA), 17 de julho de 2009.

**Ilka Esdra Silva Araújo**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 836/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constato a não observância do estabelecido no Art. 29 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à juntada do Aviso de Recebimento da notificação de fl. 08, 09 e 10.

Assim, recomendo à Secretaria da Vara que sane a irregularidade apontada, cuidando o servidor responsável pelo ato processual em proceder com zelo e atenção no desempenho de suas atividades;

São Luís (MA), 17 de julho de 2009.

**Ilka Esdra Silva Araújo**  
Desembargadora Corregedora



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

**Processo nº 833/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constato a não observância do estabelecido no Art. 29 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à juntada do Aviso de Recebimento da notificação de fls.

Constata-se, também, a não observância do estabelecido no Art. 22 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à **numeração das folhas do processo**, eis que o processo não foi numerado.

Assim, recomendo à Secretaria da Vara que sane as irregularidades apontadas, cuidando o servidor responsável pelo ato processual em proceder com zelo e atenção no desempenho de suas atividades;

São Luís (MA), 17 de julho de 2009.

**Ilka Esdra Silva Araújo**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 803/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constata-se a não observância do estabelecido no Art. 22 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à **numeração das folhas do processo**, eis que o processo não foi numerado.

Assim, recomendo à Secretaria da Vara que sane a irregularidade apontada, cuidando o servidor responsável pelo ato processual em proceder com zelo e atenção no desempenho de suas atividades;

São Luís (MA), 17 de julho de 2009.

**Ilka Esdra Silva Araújo**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 374/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constata-se a não observância do estabelecido no Art. 29 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à **juntada do Aviso de Recebimento** das notificações de fls. 18, 19, 23, 24, 29, 30, inclusive quanto ao teor das certidões de fls. 20 e 32, que se reportam ao Provimento Geral Consolidado 01/2005, já revogado.

Assim, recomendo à Secretaria da Vara que sane a irregularidade apontada, cuidando o servidor responsável pelo ato processual em proceder com zelo e atenção no desempenho de suas atividades;

São Luís (MA), 17 de julho de 2009.

**Ilka Esdra Silva Araújo**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 1.680/2000**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

Constata-se **atraso considerável** na tramitação dos presentes autos. Frise-se, no entanto, que tal atraso não decorre da inércia desta 3ª VT, mas, tão somente pela demora na resposta solicitada ao diretor da 2ª Vara do Trabalho de São Luís para informar se há valores da reclamada que possa ser disponibilizado e, em caso positivo, disponibilizá-lo equivalente ao crédito exequente. Inicialmente foi expedido ofício 19/11/2007 (fl. 215), respondido, após ser reiterado em 28/02/2008 (fl. 223) em 09/07/2008, portanto, 08 (oito) meses depois. Feita nova solicitação à 2ª VT de São Luís, em 10/07/2008 (fl.232), reiterada em 09/01/2009, até a presente data, ou seja, um ano depois, não houve resposta.

Registramos que constou na Ata de Correição Anual desta 3ª Vara, determinação para que o diretor de Secretaria da 2ª VT responda a esta Vara em 48 horas.

São Luís (MA), 17 de julho de 2009.

**Ilka Esdra Silva Araújo**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 1093/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise do presente feito, constata-se que a certidão de autuação constante na capa dos autos encontra-se apócrifa.

Ademais, verifica-se atraso considerável na tramitação do feito, eis que o despacho de fl. 81 encontra-se pendente de cumprimento desde 19/02/2009, ou seja, há mais de 4 (quatro) meses.

Assim, determino aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 15 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 1436/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise do presente feito, verifica-se que a certidão de autuação constante na capa dos autos encontra-se apócrifa, **razão pela qual deve a Secretaria sanar tal falta.**

Ademais, observa-se que não há identificação completa dos signatários de alguns atos processuais praticados nestes autos, conforme se infere às fls. 43, 48v, 50v e 72, em inobservância ao § 1º, do art. 74, do PGC n.º 001/2009.

Outrossim, não obstante a certidão de fl. 60 noticie a interposição de embargos de terceiro, autuados sob o n.º 675/2006, verifica-se que não consta na referida certidão se tais embargos



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

versam sobre todos os bens penhorados nestes autos ou sobre algum deles, informação que se afigura importante para adoção das providências estabelecidas no art. 1052 do CPC. Considerando-se que consta no SAPT 1 que os embargos supracitados foram extintos sem resolução do mérito, em 02/05/2007, **determino à Secretaria que certifique nestes autos o trânsito em julgado daquela decisão, bem como o atual andamento daquele feito.**

Por outro lado, considerando-se a informação constante na certidão de fl. 75, de que existem outros feitos em desfavor do ora executado em trâmite neste Juízo, **recomendo ao Juiz que determine à Secretaria que certifique naqueles processos que neste feito foi penhorado bem de propriedade do executado, reavaliado em R\$ 150.000,00, bem como que foi determinada a designação de praça para alienação do referido bem, cujo valor afigura-se suficiente para garantir as execuções processadas naqueles feitos.**

Por fim, constata-se atraso considerável na tramitação dos presentes autos, eis que o despacho de fl. 76, datado de 22/01/2009, não foi cumprido até a presente data.

Assim, determino aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 14 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 1456/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise do presente feito, verifica-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente desde setembro/2005, a pedido da parte exequente, ao tempo em que consta no SAPT-1 o andamento de que o feito encontra-se para cadastrar penhora *on line*, desde 17/04/2006.

Considerando-se que o feito encontra-se paralisado há mais de três anos, sem que a União tenha sido instada a requerer providências para fins de prosseguimento da execução, e que o co-responsável pela empresa executada já foi citado, conforme edital de fl. 42, **recomendo ao Juiz que pondere as considerações ora tecidas e utilize-se do Sistema BACENJUD para dar prosseguimento à execução.**

São Luís (MA), 16 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 1778/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise do presente feito, observa-se a ausência do carimbo de juntada do Mandado n.º 309/2009 (fl. 13), pelo que



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

**determino à Secretaria que providencie a referida juntada**, em observância ao **art. 25, parágrafo único, do PGC n.º 001/2009.**

Ademais, observa-se atraso considerável na tramitação dos presentes autos, eis que o Mandado Judicial de fl. 13 encontra-se pendente de cumprimento desde 19/02/2009, ou seja, há quase 04 (quatro) meses.

Assim, determino aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 14 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 1823/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise do presente feito, constata-se atraso considerável na tramitação do feito, eis que o despacho de fl. 47 encontra-se pendente de cumprimento desde 27/02/2009, ou seja, há mais de 4 (quatro) meses.

Assim, determino aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 15 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Agravo de Instrumento nº 397/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Inicialmente, verifica-se que não foi registrado no SAPT-1 o resultado da decisão de fls. 260/262, razão pela qual **determino à Secretaria que proceda tal registro no SAPT-1, para fins estatísticos, bem como nos autos principais.**

Ademais, constata-se atraso considerável na tramitação do feito, eis que o agravante tomou conhecimento da decisão de fls. 260/262 desde março/2009, sem que tal fato tenha sido certificado nos autos e estes conclusos ao juiz para despacho.

Assim, determino aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 16 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

**Processo nº 209/2007**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise do presente feito, observa-se que a juntada procedida à fl. 51 verso encontra-se apócrifa, pelo que **determino à Secretaria que sane tal falta.**

Ademais, observa-se que não há identificação completa dos signatários de alguns atos processuais praticados nestes autos, conforme se infere às fls. 08, 09, 10v, 29v, dentre outros, em inobservância ao § 1º, do art. 74, do PGC n.º 001/2009.

Por fim, verifico atraso considerável na tramitação dos presentes autos, eis que o prazo concedido ao reclamado no despacho de fls. 55/56 transcorreu desde 05/12/2008, sem que tenha sido certificado tal fato nos autos e estes sido conclusos ao juiz para despacho.

Assim, determino aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 14 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 245/2007**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise do presente feito, observa-se que não há identificação completa dos signatários de alguns atos processuais praticados nestes autos, conforme se infere às fls. 10, 11, 12v, 20v e 21v, dentre outros, em inobservância ao § 1º, do art. 74, do PGC n. 001/2009.

Ademais, verifico atraso considerável na tramitação do feito, eis que o prazo concedido ao reclamado no despacho de fls. 52/53 transcorreu desde 23/01/2009, sem que tenha sido certificado tal fato nos autos e estes sido conclusos ao juiz para despacho.

Assim, determino aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 14 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 397/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise do presente feito, observa-se que malgrado a reclamação tenha sido proposta em face de duas pessoas distintas,



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

e ambas tenham sido condenadas (fls. 160/166), constou na capa dos autos apenas o nome do reclamado principal, **razão pela qual determino à Secretaria que inclua na capa dos autos, também, o nome do segundo reclamado.** Desnecessário o registro no SAPT-1, tendo em vista que tal providência já foi adotada.

**Ademais, constata-se atraso considerável na tramitação do feito, eis que os autos encontram-se paralisados desde AGOSTO/2008, razão pela qual determino à Secretaria que faça conclusão imediata dos presentes autos ao juiz para adoção das providências necessárias.**

Assim, determino aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 16 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 752/2000**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos presentes autos, constata-se atraso considerável na sua tramitação, eis que o feito encontra-se aguardando resposta ao ofício de fl. 105 desde novembro/2008, ou seja, há 07 (sete) meses.

Assim, determino aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 16 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 754/2007**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise do presente feito, observa-se atraso considerável na tramitação dos presentes autos, eis que o prazo para fins de cumprimento do Mandado Judicial de fl. 62 expirou desde 04/05/2009, conforme parágrafo único, do art. 190, do PGC n.º 001/2009.

Assim, determino aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 15 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 820/2001**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

Da análise do presente feito, constata-se atraso considerável na tramitação do feito, eis que o despacho de fl. 93 encontra-se pendente de cumprimento desde 26/01/2009, ou seja, há mais de 5 (cinco) meses.

Assim, determino aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 15 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 820/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se que encontram-se apensados a este feito os autos da Carta de Sentença 820-2055-003-16-02-1. Entretanto, de acordo com o art. 31 c/c art. 32 do PGC n.º 001/2009, os referidos autos deverão ser juntados e não apensados ao processo principal. Frise-se que o PGC n.º 001/2005 já previa que a carta de sentença deveria ser juntada ao processo que a principal (art. 140).

**Destarte, determino à Secretaria que proceda à juntada da carta de sentença que se encontra apensada a estes autos, observando-se para tanto o regramento inserto no parágrafo único do art. 31 do PGC n.º 001/2009.**

Ademais, tendo em vista que os presentes autos encontram-se aguardando o comparecimento do causídico da reclamada para receber alvará judicial desde abril/2009, e que esta é a única pendência neste feito, **recomendo ao Juiz que determine à Secretaria que notifique diretamente a parte reclamada para receber o alvará supracitado.**

São Luís (MA), 15 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 842/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise do presente feito, observa-se que não há identificação completa dos signatários de alguns atos processuais praticados nestes autos, conforme se infere às fls. 46, 46v, 53, 58, 60 e 63v, em total inobservância ao § 1º, do art. 74, do PGC n.º 001/2009.

Constata-se, ainda, erro na numeração dos autos a partir da fl. 40, inclusive, bem como ausência do carimbo de juntada do Mandado n.º 355/2008 (fl. 60), pelo que **determino à Secretaria que proceda à renumeração dos autos e providencie a referida juntada**, em observância ao art. 22, § 1º, e art. 25, parágrafo único, do PGC n.º 001/2009.



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

Ademais, observa-se atraso considerável na tramitação dos presentes autos, eis que o despacho de fl. 66 encontra-se pendente de cumprimento desde fevereiro/2009, ou seja, há mais de 4 (quatro) meses.

Assim, determino aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 13 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 1076/2000**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos presentes autos, constata-se atraso considerável na tramitação do feito, eis que o despacho de fl. 138 encontra-se pendente de cumprimento desde 19/02/2009, ou seja, há mais de 4 (quatro) meses.

Assim, determino aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 15 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 1183/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise do presente feito, observa-se que não há identificação completa dos signatários de alguns atos processuais praticados nestes autos, conforme se infere às fls. 17, 18, 20v, e 99v, em inobservância ao § 1º, do art. 74, do PGC n.º 001/2009.

Constata-se, ainda, erro na numeração dos autos a partir da fl. 102, exclusive, pelo que **determino à Secretaria que proceda à renumeração dos autos**, em observância ao art. 22, § 1º, respectivamente, do PGC n.º 001/2009.

Ademais, observa-se que decorreu o prazo consignado às partes no despacho de fl. 108, desde 04/05/2009, **devendo tal fato ser certificado nos autos e estes conclusos ao Juiz para fins de despacho.**

Assim, determino aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 14 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 1193/2006**



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise do presente feito, verifica-se que os autos encontram-se aguardando o comparecimento do causídico da reclamada para receber alvará judicial, desde abril/2009. Tendo em vista que essa é a única pendência nestes autos, **recomendo ao Juízo que determine à Secretaria que notifique diretamente a parte reclamada para receber o alvará supracitado.**

São Luís (MA), 15 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 1330/2007**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se nestes autos atraso considerável na tramitação do presente feito, eis que o despacho de fl. 107, datado de 17/12/2008, somente foi cumprido parcialmente em 08/07/2009, portanto, após 06 (seis) meses.

Ademais, observa-se que não há identificação completa dos signatários de alguns atos processuais praticados nestes autos, conforme se infere às fls. 56 e 88v, em inobservância ao § 1º, do art. 74, do PGC n.º 001/2009.

Assim, determino aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 14 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 1650/2007**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se nestes autos que malgrado a distribuição do feito tenha se dado no dia 31/10/2007, a sua autuação somente se deu em 08/11/2007.

Constata-se, ainda, que apesar de o autor ter formulado na inicial pedido de tutela antecipada, esse pedido não foi analisado por este Juízo. Entretanto, afigura-se desnecessário o exame de tal pleito na atual fase processual, eis que proferida sentença de mérito contrária àquele pedido, contra a qual o autor não se insurgiu.

Ademais, verifica-se atraso considerável na tramitação dos presentes autos, eis que não obstante a sentença de mérito tenha sido prolatada em 21/01/2008, decorreram quase 07 (sete) meses para prolação do despacho de fl. 42. Além disso, novo despacho foi proferido em 12/12/2008 (fl. 45), o qual somente foi cumprido pela Secretaria em 09/07/2009, também após 07 (sete) meses.

Por fim, observa-se que não há identificação completa dos signatários de alguns atos processuais praticados nestes autos, conforme se infere às fls. 23, 24, 25 verso e 36 verso, em total inobservância ao § 1º, do art. 74, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 16ª Região.



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

Assim, determino aos magistrados e servidores que observem os pedidos de antecipação de tutela eventualmente formulados na inicial, para evitar que omissão como a constatada nestes autos não se repita; observem o Provimento Geral Consolidado do TRT da 16ª Região quando da elaboração dos atos processuais sob sua responsabilidade; bem como procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 13 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 1695/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos presentes autos, constata-se que há interesses de menores envolvidos neste feito, sem que tal registro tenha sido efetuado na capa dos autos, conforme determina o § 4º, do art. 18, do PGC n.º 001/2009.

**Destarte, determino à Secretaria que proceda ao imediato registro, na capa dos autos, da tramitação preferencial deste feito.**

Ademais, observa-se que as informações constantes no substabelecimento de fl. 205 não foram anotadas na capa dos autos e no SAPT-1, **razão pela qual determino à Secretaria que proceda à devida atualização, conforme previsto no parágrafo único, do art. 24, do PGC n.º 001/2009.**

Outrossim, verifica-se atraso considerável na tramitação do feito, eis que os autos encontram-se aguardando manifestação da exequente desde novembro/2008, sem que tal fato tenha sido certificado nos autos e estes sido conclusos ao juiz para despacho.

Quanto à determinação de que a exequente deverá indicar meios para prosseguimento da execução (fl. 227), entendo, *data vênia*, que os autos oferecem subsídios para que a execução seja direcionada contra o sócio da executada, considerando-se que a empresa executada encontra-se inativa (fls. 217/218) e que a pesquisa efetuada junto ao BACENJUD revelou-se inexitosa (fl. 198).

Com efeito, consta à fl. 211 a composição societária da executada. Frise-se que *Minas Engenharia Ltda.* (fls. 149/155) e *U. N. Do nascimento-ME* são, na verdade a mesma pessoa jurídica, conforme se infere do número do CNPJ constante nos documentos de fls. 33, 198 e 211. Além disso, vislumbro nos documentos de fls. 225/226 indícios da caracterização de grupo econômico.

**Destarte, recomendo ao Juízo que pondere essas considerações na condução da presente execução.**



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

Com essas considerações, determino aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 16 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 1834/2000**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos presentes autos, observa-se que a execução foi redirecionada contra os sócios da executada, conforme despacho de fls. 96/98, entretanto, verifica-se que malgrado conste na Certidão de fl. 99 de que foi procedido o registro do nome dos sócios da executada no SAPT1 e na capa dos autos, constata-se que não foi procedido o registro do **nome da pessoa física de cada um dos sócios da executada** na capa dos autos, bem como não foi procedida a comunicação imediata ao setor responsável pela expedição de certidões na Justiça do Trabalho, da inclusão dos sócios no polo passivo da execução, conforme determinam, respectivamente, os incisos I e II, do art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**Destarte, determino à Secretaria que proceda à anotação do nome completo de cada um dos sócios da executada na capa dos autos, bem como expeça, imediatamente, a comunicação supracitada à Diretoria do Fórum Astolfo Serra.**

Por outro lado, observa-se que não há identificação completa dos signatários de alguns atos processuais praticados nestes autos, conforme se infere às fls. 05, 06, 06v, 14, 49v, dentre outros, em inobservância ao § 1º, do art. 74, do PGC n.º 001/2009; bem como verifica-se que alguns espaços em branco dos autos não foram inutilizados, conforme se infere das fls. 02 a 05 e 08 a 12, **devendo a Secretaria doravante observar o § 1º, do art. 74, do PGC n.º 001/2009, quanto à forma de assinatura e rubrica dos atos processuais e proceder à inutilização dos referidos espaços em branco, nos termos do art. 33 do PGC n.º 001/2009.**

Constata-se, ainda, erro na numeração dos autos a partir da fl. 111, exclusive, pelo que **determino à Secretaria que proceda à renumeração dos autos**, em observância ao art. 22, § 1º, do PGC n.º 001/2009.

Por fim, observa-se atraso considerável na tramitação dos presentes autos, eis que o despacho de fl. 149, datado de 20/02/2009, ainda não foi efetivamente cumprido, em razão da não expedição do mandado judicial.



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

Assim, determino aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 14 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 2008/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos presentes autos, constata-se, inicialmente, atraso considerável na tramitação do presente feito, eis que o despacho de fl. 69, datado de 12/12/2008, não foi cumprido até a presente data.

Entretanto, não é o atraso que chama a atenção nestes autos, mas o encaminhamento que foi dado ao feito, senão vejamos:

Observa-se que o montante da presente execução engloba os valores referentes às parcelas acordadas inadimplidas (3ª e 4ª parcelas), acrescidas de multa, contribuições previdenciárias e custas processuais, encontrando-se os autos com determinação de realização de praça para alienação dos bens penhorados (Auto de Penhora e Avaliação n.º 1140/2008), conforme despacho de fl. 69.

Entretanto, vê-se que anteriormente à prolação do despacho de fls. 45/46, o executado demonstrou a quitação da 3ª e 4ª parcelas acordadas, ora executadas, e requereu que fossem quantificadas as contribuições previdenciárias devidas, além da concessão de prazo para pagamento, todavia, sem sucesso, já que tal pleito sequer foi analisado.

Além do mais, verifica-se que, posteriormente, o executado apresentou embargos à execução às fls. 53/57, os quais ainda não foram analisados por este Juízo, pois consta nos autos certidão noticiando o decurso do prazo legal para fins de oposição de embargos à execução, conforme fl. 69.

Com essas considerações, **recomendo ao Juiz que pondere as considerações acima tecidas acerca dos procedimentos executórios adotados nestes autos, ao tempo em que o alerta que os embargos à execução aviados pelo executado encontram-se pendentes de julgamento.**

São Luís (MA), 14 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 2188/2004**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise do presente feito, observa-se que malgrado a reclamação tenha sido proposta em face de duas empresas distintas, e ambas tenham sido condenadas (fls. 58/64), constou na capa dos autos apenas o nome da reclamada principal, **razão pela qual determino à Secretaria que inclua na capa dos autos, também, o nome**



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

da segunda reclamada, assim como o nome do seu causídico, observando-se, quanto a este último, a atualização noticiada na certidão de fl. 217. Desnecessário o registro no SAPT-1, tendo em vista que tal providência já foi adotada.

Constata-se, ainda, que nas notificações de fls. 53, 70 e 72 não constam as assinaturas dos servidores que as expediram.

Ademais, observa-se que a segunda reclamada - TELEMAR NORTE LESTE S/A apresentou embargos à execução (fls. 156/170), os quais não chegaram a ser julgados em razão da homologação do acordo celebrado entre o autor e a segunda reclamada (fls. 193/194). Desse modo, **determino à Secretaria que proceda à baixa dos referidos embargos no SAPT 1.**

Verifica-se, ainda, que não há identificação completa dos signatários de alguns atos processuais praticados nestes autos, conforme se infere às fls. 10, 11, dentre outros, em inobservância ao § 1º, do art. 74, do PGC n.º 001/2009.

Por fim, constata-se atraso considerável na tramitação dos presentes autos, eis que o despacho de fl. 222, datado de 01/10/2008, não foi cumprido integralmente até a presente data, **razão pela qual determino à Secretaria que notifique a reclamada para receber o alvará expedido em seu favor. Ato contínuo, intime-se a PGF/INSS acerca do teor do acordo, conforme já determinado no despacho de fl. 222.**

São Luís (MA), 15 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 2223/2000**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise destes autos, verifica-se que no despacho de fl. 275 foi determinado à Secretaria que procedesse à juntada da carta de sentença a estes autos, dentre outras determinações. Malgrado a Secretaria tenha feito a referida juntada (fl. 275v), não certificou tal ato no processo, conforme preconizado no *caput* do art. 74 do PGC n.º 001/2009. Frise-se que tal registro faz-se necessário, de forma que, após a juntada, restem delimitados os atos processuais praticados em sede de execução provisória daqueles praticados já em execução definitiva.

Destarte, **recomendo à Secretaria que quando da juntada de autos suplementares aos autos principais, registre o ato processual praticado lavrando a respectiva certidão, conforme art. 74 do PGC n.º 001/2009.**

Por outro lado, verifica-se que a única pendência nestes autos é o seu arquivamento, tendo em vista que o reclamante já recebeu o alvará expedido em seu favor e o estabelecimento bancário já comprovou a retenção e o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias devidas.

**Cumpra-se a última parte do despacho de fl. 454.**



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

São Luís (MA), 16 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 2312/2003**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise do presente feito, observa-se que a conclusão e a notificação de fls. 09 e 10 encontram-se apócrifas.

Ademais, constata-se que não há identificação completa dos signatários de alguns atos processuais praticados nestes autos, conforme se infere às fls. 10v, 11v, 84v, 96v, 99, 100, 118, 119, 127, 138, dentre outras, em inobservância ao § 1º, do art. 74, do PGC n.º 001/2009.

Verifica-se, ainda, que no Termo de Vistas de fl. 137 não consta a data da devolução dos autos, nem identificação do servidor que recebeu os autos, em inobservância ao preconizado no art. 103 do PGC n.º 001/2009.

Por fim, considerando-se que o reclamante não compareceu a este Juízo para receber alvará expedido em seu favor, apesar de o seu causídico ter sido notificado desde 29/01/2009, conforme notificação de fl. 210, **recomendo ao Juízo que determine à Secretaria que reitere a notificação de fl. 210, desta feita, diretamente ao autor, ante à inércia de seu advogado, bem como corrija o andamento lançado no SAPT de que o alvará em comento já foi entregue ao reclamante.**

São Luís (MA), 15 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 2581/2000**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos presentes autos, observa-se que o montante da execução refere-se apenas às contribuições previdenciárias e custas processuais, sendo certo que a executada foi devidamente citada em 31/05/2004, e que após a citação os autos foram devolvidos pelo Oficial de Justiça, a pedido da Secretaria da Vara, conforme certidão de fl. 108 verso.

A partir daí foi procedida pesquisa *on line* de contas da executada (fls. 109/110), sem sucesso, tendo sido determinado no despacho de fl. 113 que fosse procedida a penhora de bens da executada. Apesar da expedição de Mandado de Penhora n.º 1897/2004, de fl. 118, o Oficial de Justiça, equivocadamente, procedeu à nova citação da executada, conforme certidão de fl. 118 verso e tornou a devolver os autos em razão de pedido da Secretaria. Nova pesquisa *on line* de contas da executada foi procedida, todavia, sem êxito.

Instado a indicar bens da executada passíveis de execução, o exequente (INSS) solicitou que fosse requisitado à Secretaria da Receita Federal as três últimas Declarações de Bens da executada e dos seus co-responsáveis, tendo este Juízo determinado



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

que fosse juntado aos autos a composição societária da executada, conforme despacho de fl. 134.

Instruído os autos com certidão expedida pela JUCEMA, com o nome dos sócios da executada, este Juízo desconsiderou a personalidade jurídica da empresa executada e determinou que a execução prosseguisse contra os seus sócios, conforme decisão de fls. 136/137, da lavra da Juíza Noélia Maria Cavalcanti Martins e Rocha.

Observa-se, pois, que a execução foi redirecionada contra os sócios da executada, sem que tenha se exaurido a execução contra o patrimônio da executada. Frise-se que não há notícia nos autos de diligência empreendida pelo Oficial de Justiça no sentido de localizar bens da própria executada passíveis de constrição, apesar da determinação constante no mandado de penhora de fl. 118.

**Com essas considerações, recomendo ao Juiz da Vara que pondere as considerações acima tecidas, acerca da decisão que desconsiderou a personalidade jurídica da empresa executada (fls. 136/137), a fim de evitar futuras nulidades, tendo em vista que o entendimento majoritário do TRT da 16ª Região é no sentido de que os sócios só podem ser executados pelas dívidas trabalhistas da empresa quando esgotados todos os meios de execução contra esta.**

**Ainda que o Juiz delibere no sentido de que a execução deve ser dirigida contra os sócios da executada, recomendo que sejam revistos alguns procedimentos adotados pela Secretaria, abaixo listados:**

1 - malgrado conste na Certidão de fl. 138 de que foi procedido o registro do nome dos sócios da executada no SAPT1 e na capa dos autos, verifica-se que não foi procedido o registro do nome da pessoa física de cada um dos sócios da executada na capa dos autos, bem como não foi procedida a comunicação imediata ao setor responsável pela expedição de certidões na Justiça do Trabalho, da inclusão dos sócios no polo passivo da execução, conforme determinam, respectivamente, os incisos I e II, do art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

2 - o endereço da sócia Bionora Paiva Martins indicado à fl. 135 e constante no Mandado de Notificação de fl. 156, no qual o Oficial de Justiça certificou que ninguém conhecia a empresa executada (certidão de fl.156 verso), é o mesmo da sede da empresa, ao qual foi encaminhada a notificação inicial de fls. 15, que foi devidamente recebida (fl. 16), e efetivamente cumpridos os mandados judiciais de fls. 108 e 118;

3 - Consta no Mandado de Penhora n.º 947/2009 (fl. 185) apenas o nome e o endereço completos da empresa executada e a indicação "+ 02 SÓCIOS", quando, na verdade, deveria constar apenas **o nome e endereço completos** dos sócios da executada, informados à



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

fl. 135, considerando-se a hipótese de a execução se processar contra os aludidos sócios.

Por outro lado, constata-se atraso considerável na tramitação dos presentes autos, eis que em 12/09/2008 foi determinada a expedição de mandado de penhora, conforme despacho de fl. 181, e somente em 03/07/2009 foi expedido o referido mandado, portanto, **após 09 (nove) meses**, o qual, repise-se, foi elaborado sem constar o nome e endereço completo dos sócios a serem citados, como dito alhures.

Além disso, observa-se que não há identificação completa dos signatários de alguns atos processuais praticados nestes autos, conforme se infere às fls. 14v, 15, 15v, 16v, 28v, 29v, 37v, 38v, 40v, 41v, 44v, 46v, entre outros, em inobservância ao § 1º, do art. 74, do PGC n.º 001/2009.

Por fim, consta Termo de Vistas à fl. 176 sem a devida baixa pelo servidor que recebeu os autos retirados em carga, em inobservância ao art. 103 do PGC n.º 001/2009.

Assim, determino aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 13 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo n° 1675/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos presentes autos, constata-se atraso considerável na sua tramitação, eis que o executado foi citado desde 27/03/2009, sem que tenha sido certificado o decurso do prazo para fins de oposição de embargos.

Assim, determino aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 17 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo n° 618/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos presentes autos, verifica-se que malgrado conste determinação na sentença de mérito (fls. 47/54) de expedição de ofícios ao MPT e ao MPE, determinação esta reiterada no despacho de fl. 86, a Secretaria expediu ofícios apenas ao MPE, em



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

duplicidade, conforme fls. 87 e 88, pelo que **determino à Secretaria que sane tal falha.**

Ademais, observa-se que não há identificação completa dos signatários de alguns atos processuais praticados nestes autos, conforme se infere às fls. 29, 30, 59v, 66v, dentre outros, em inobservância ao § 1º, do art. 74, do PGC n.º 001/2009, **razão pela recomendo à Secretaria que na prática de atos processuais de sua responsabilidade, observe as disposições insertas no PGC n.º 001/2009.**

Por outro lado, constata-se atraso considerável na tramitação do feito, eis que a petição de fls. 169/170 foi juntada aos autos desde **18/03/2009**, sem que, até a presente data, os autos tenham sido conclusos ao Juiz para despacho.

Assim, determino aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 17 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Corregedora



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

**ANEXO III**

**OUVIDORIA**

<b>PROC. Nº</b>	<b>DATA DA MANIFESTAÇÃO</b>	<b>OBJETO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>DATA DA OCORRÊNCIA</b>
500/06	08/01/2008	Morosidade	Despachado pela Corregedora	14/04/2009
516/04	08/01/2008	Morosidade	Prazo	25/06/2009
1046/99	23/01/2008	Morosidade	Petição Pendente	02/07/2009
618/06	07/02/2008	Morosidade	Conc. p/ despacho	18/03/2009
1270/07	07/02/2008	Morosidade	Analisado em Correição	01/07/2009
1322/07	12/02/2008	Morosidade	Arquivado	23/07/2009
607/07	24/03/2008	Morosidade	Arquivado	15/05/2009
1675/06	08/05/2008	Morosidade	Prazo	10/07/2009
1756/07	19/06/2008	Morosidade	Atual. Cálculo	10/07/2009
689/03	29/10/2008	Morosidade	Rem ao TRT	24/06/2009
800/07	12/11/2008	Morosidade	Conc. P/ despacho	17/03/2009
94/2007	02/12/2008	Morosidade	CPE devolvida	05/07/2007
1458/08	26/01/2009	Morosidade	Petição Pendente	22/06/2009
1350/07	18/02/2009	Morosidade	OBS	08/07/2009
1355/07	18/02/2009	Morosidade	Petição Pendente	13/07/2009
1912/05	20/02/2009	Morosidade	Conc. p/ Despacho	14/07/2009
385/01	09/03/2009	Morosidade	Alvará para ser entregue	25/03/2009
2052/06	12/03/2009	Morosidade	Aguard. AR	24/04/2009
1347/08	13/03/2009	Morosidade	Petição Pendente	09/07/2009
1205/06	27/03/2009	Morosidade	Rem. Para o TRT	03/04/2009
180/08	14/04/2009	Morosidade	Petição Pendente	26/05/2009
272/09	05/05/2009	Morosidade	Mandado Distribuído	13/07/2009



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*